

MESTRADO INTEGRADO EM PSICOLOGIA
PSICOLOGIA DO COMPORTAMENTO DESVIANTE E DA JUSTIÇA

A Prova Pericial em casos de Abuso Sexual: contributos para a compreensão da decisão judicial

Tânia Sofia da Silva Martins

M

2020



Universidade do Porto
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

**A PROVA PERICIAL EM CASOS DE ABUSO SEXUAL: CONTRIBUTOS PARA
A COMPREENSÃO DA DECISÃO JUDICIAL**

Tânia Sofia da Silva Martins

Novembro, 2020

Dissertação apresentada no Mestrado Integrado de Psicologia,
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade
do Porto, orientada pela Professora Doutora ***Celina Manita***
(FPCEUP).

AVISOS LEGAIS

O conteúdo desta dissertação reflete as perspectivas, o trabalho e as interpretações da autora no momento da sua entrega. Esta dissertação pode conter incorreções, tanto conceptuais como metodológicas, que podem ter sido identificadas em momento posterior ao da sua entrega. Por conseguinte, qualquer utilização dos seus conteúdos deve ser exercida com cautela.

Ao entregar esta dissertação, a autora declara que a mesma é resultante do seu próprio trabalho, contém contributos originais e são reconhecidas todas as fontes utilizadas, encontrando-se tais fontes devidamente citadas no corpo do texto e identificadas na secção de referências. A autora declara, ainda, que não divulga na presente dissertação quaisquer conteúdos cuja reprodução esteja vedada por direitos de autor ou de propriedade industrial.

Agradecimentos

À Professora Doutora Celina Manita, pelos ensinamentos e sábia orientação.

À Doutora Margarida Matias, pela disponibilidade imediata no auxílio à recolha do material empírico.

À minha família, pela compreensão e apoio incondicional. Por permitirem a concretização deste percurso e pelo amparo concedido.

À Joana, Raquel, Sara e Sofia, por me acompanharem há tantos anos e pelo incentivo incessante nesta aventura. Por acreditarem em mim e por me motivarem a continuar.

À Catarina, que há cinco anos se cruzou comigo nesta jornada. Pelo percurso académico que construámos juntas, mas também pela amizade, partilha e companheirismo.

Às companheiras de mestrado, pela amizade, suporte e humor contagiante.

Por fim, à FPCEUP, por tão bem me ter acolhido. A todos os profissionais que aqui encontrei e com quem tive o privilégio de aprender.

Resumo

Apesar do forte desenvolvimento da investigação sobre os crimes sexuais contra crianças, em particular do Abuso Sexual de Crianças, e da crescente relação e articulação entre a Psicologia e o Direito, a tradução e aplicação prática destes avanços tem-se demonstrado limitada e tardia, designadamente no domínio judicial.

O aumento das denúncias de casos de abuso sexual e correlativo aumento do contacto das crianças vítimas com o sistema judicial, levou, nas últimas décadas, a um crescente número de julgamentos e de decisões judiciais visando este fenómeno, a um aumento do número de avaliações psicológicas e médico-legais de crianças vítimas e, consequentemente, à necessidade de analisar e valorar estas perícias no quadro das decisões judiciais. O nosso estudo teve, assim, como principal objetivo, compreender a tomada de decisão judicial no crime de abuso sexual de crianças e, mais especificamente, a fundamentação da sentença, procurando, em particular, apreender o papel ou contributo das perícias psicológicas para essa decisão.

Para a sua concretização, recorreu-se a uma metodologia de investigação qualitativa, recorrendo-se à análise documental enquanto método fundamental de recolha e análise de dados. Neste sentido, foram analisados 15 acórdãos judiciais, de primeira e segunda instância, relativos ao crime de abuso sexual de crianças. Estes documentos judiciais foram submetidos a uma análise de conteúdo do tipo categorial e semântico.

Os resultados obtidos sugerem que o processo de tomada de decisão judicial em casos de abuso sexual é complexo, que sofre a influência de algumas variáveis extraleais e que recorre a alguns “atalhos cognitivos”, como heurísticas de ancoragem, representatividade e disponibilidade, além de efeitos de influência intragrupal ou vieses de grupo. Constata-se, paralelamente, uma valorização do contributo da prova pericial e da prova testemunhal para a tomada de decisão final. Sendo a perícia psicológica um meio de prova valorado pelos magistrados de ambas as instâncias, observou-se, contudo, que ela não assume um papel tão decisivo como a prova testemunhal, no que diz respeito à decisão condenatória.

Palavras-Chave: Tomada de Decisão Judicial; Abuso Sexual de Crianças; Prova Pericial; Testemunho

Abstract

Despite the strong development of the research concerning sexual crimes against children, specially about Child Sexual Abuse (CSA), and the growing articulation between Psychology and Law, the practical implementation of this progresses has proved late, namely on the judicial domain.

The increase in reports of sexual abuse cases and the corresponding increment of child participation in the judicial system has led, in the last decades, to an increasing number of trials and judicial decisions regarding this phenomenon, as well as an increase in the number of psychological assessments and clinical forensic examination of child victims, leading, consequently, to the need to analyse and value these expert evidence in the context of judicial decisions.

The main goal of our study was to understand the judicial decision-making / sentencing process in CSA cases, aiming to apprehend, more specifically, how psychological expert evidence is considered in the decision. To accomplish that, a qualitative research methodology was used, applying document analysis as a data collection and analysis method. To that end, 15 judicial documents from first instance court and appeals, regarding CSA cases, were analysed. The judicial documents were submitted to a semantic category content analysis.

The results obtained suggest that the judicial decision-making process / sentencing in CSA cases is complex, that it is influenced by some extra-legal variables and resort to some “cognitive shortcuts”, as anchoring, availability and representativity heuristics, in addition to the influence of intragroup cognitive bias. We also found that the contribution of expert and testimonial evidence is highly valued in the final decision. Psychological expertise is a form of evidence valued by the magistrates of both types of Courts, proving to be important for the sentence, not assuming, however, a role as decisive as the testimonial evidence in what concerns the conviction of the defendant.

Keywords: Judicial Decision Making; Child Sexual Abuse; Expertise; Testimony

Resumé

Malgré le fort développement de la recherche sur les crimes sexuels contre les enfants, en particulier les Abus Sexuels sur enfants, et la relation et l'articulation croissantes entre Psychologie et Droit, la traduction et l'application pratique de ces progrès se sont montrées limitées et tardives, en particulier dans le domaine judiciaire.

L'augmentation du nombre de signalements de cas d'abus sexuels et l'accroissement corrélative des contacts des enfants victimes avec le système judiciaire ont conduit, au cours des dernières décennies, à un nombre croissant de procès et de décisions judiciaires visant ce phénomène, à une augmentation du nombre d'évaluations psychologiques et médicales des enfants victimes et, par conséquent, à la nécessité d'analyser et d'évaluer ces expertises dans le contexte des décisions judiciaires.

Notre étude vise à comprendre la prise de décision judiciaire dans le crime d'abus sexuel sur des enfants et, plus particulièrement, les motivations du verdict, cherchant notamment à appréhender le rôle et la contribution de l'expertise psychologique à cette décision. Pour sa mise en œuvre, une méthodologie de recherche qualitative a été utilisée, ayant l'analyse de documents comme méthode de collecte et d'analyse des données. En ce sens, 15 arrêts judiciaires de première instance et des tribunaux d'appel concernant le crime d'abus sexuel sur des enfants ont été examinés. Ces documents judiciaires ont été soumis à une analyse de contenu du type catégoriel et sémantique.

Les résultats obtenus suggèrent que le processus de prise de décision judiciaire dans les cas d'abus sexuels est complexe, qu'il est influencé par certains variables extralégales et que les juges utilisent des « raccourcis cognitifs », tels que des heuristiques de jugement – heuristiques d'ancrage, de disponibilité et de représentativité, biais de pensée de group. En parallèle, on a constaté que l'expertise psychologique est un moyen de preuve valorisé par les magistrats des deux instances et relevant pour la décision finale, sans toutefois avoir un rôle aussi décisif que la preuve testimoniale au regard de la décision de condamnation.

Mots-clés: Décision de Justice; Abus Sexuel des Mineurs; Expertise; Témoignage

Índice

Introdução	1
1. Enquadramento Teórico-Conceptual.....	2
1.1. Abuso Sexual	2
1.2. O Abuso Sexual na perspetiva da Justiça	3
1.2.1. Prova Pericial.....	8
1.2.1.1. Perícia Psicológica	8
1.2.1.2. Perícia Médico-Legal.....	10
1.3. Tomada de Decisão Judicial	11
1.3.1. Algumas conceções acerca da Tomada de Decisão Judicial	13
1.3.2. O contributo da Psicologia Cognitiva para a Tomada de Decisão Judicial ...	14
1.4. Tomada de Decisão Judicial em casos de Abuso Sexual.....	17
2. Estudo Empírico.....	19
2.1. Objeto e Objetivos	19
2.2. Metodologia de Investigação	19
2.2.1. Amostra e Procedimentos.....	21
2.2.2. Método de Recolha e Análise dos Dados	22
3. Resultados	25
3.1. Resultados da análise dos acórdãos judiciais da 2ª instância.....	25
3.1.1. Características dos processos	25
3.1.2. Arguido(s).....	25
3.1.3. Ofendido(s).....	26
3.1.4. Fundamentação da decisão da 1ª Instância.....	26
3.1.5. Fundamentação da decisão da 2ª Instância.....	28
3.1.6. Determinação da pena	29
3.2. Resultados da análise dos acórdãos judiciais da 1ª instância.....	30
3.2.1. Características dos processos	30
3.2.2. Arguido(s).....	30
3.2.3. Ofendido(s).....	31
3.2.4. Elementos mencionados no acórdão.....	31
3.2.5. Fundamentação da decisão	32
4. Discussão.....	34
4.1. A Primeira Instância.....	35

4.2. A Segunda Instância.....	39
5. Conclusões	40
Referências	42
Anexos.....	51

Índice de Anexos

Anexo 1 - Grelha de Análise de Conteúdo dos Acórdãos da 2ª Instância

Anexo 2 - Grelha de Análise de Conteúdo dos Acórdãos da 1ª Instância

Índice de Abreviaturas

Aj- Acórdão de Julgamento

Ar- Acórdão de Recurso

ASC- Abuso Sexual de Crianças

CP- Código Penal

CPP- Código de Processo Penal

DIAP - Departamento de Investigação e Ação Penal

DMF- Declarações para Memória Futura

FPCEUP- Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto

GEAV- Gabinete de Estudos e de Atendimento a Agressores e Vítimas

LPCJP- Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

MP- Ministério Público

OPC - Órgão de Polícia Criminal

WHO - *World Health Organization* (Organização Mundial de Saúde)

Introdução

Historicamente pouco valorizada, a criança foi, ao longo dos séculos, vítima de múltiplas formas de violência (Tomé, 2018). Sendo uma das formas mais graves dessa violência, o Abuso Sexual de Crianças (ASC) pode ser analisado sob diferentes olhares e diferentes disciplinas, como os da Psicologia, do Direito, da Sociologia, entre outros. O contacto com o sistema de justiça e a vivência da criança durante esse processo revelam-se especialmente complexos e desafiantes para os diferentes atores judiciais, designadamente no que diz respeito à audição da criança, à avaliação pericial desta e à tomada de decisão judicial. A impreparação que ainda se observa no Sistema de Justiça, para receber crianças e com elas interagir nas diferentes etapas dos processos judiciais, traduz, entre outros aspetos, a ainda difícil articulação entre a Justiça Criminal e a Justiça Protetiva, assim como entre o Direito e as ciências auxiliares a que o sistema de justiça recorre no processo de decisão, designadamente, a Psicologia, a Psiquiatria e a Medicina Legal, a parca uniformização de procedimentos judiciais relativos à audição de crianças e à sua avaliação forense, aspetos que seriam fundamentais para uma mais positiva participação da criança e uma minimização dos riscos de vitimação secundária.

A qualidade do Sistema de Justiça, segundo alguns autores, encontra-se plasmada na qualidade das decisões tomadas pelos seus atores processuais (Guthrie, Rachlinski, & Wistrich, 2001). A decisão judicial, sendo fruto de processos e interações sociais, é resultado de transações entre quem aplica a Lei, quem a infringe (Botelho & Gonçalves, 2018) e quem é vítima dos infratores. É complexa e determinada por fatores legais, extralegais, bem como por variáveis psicológicas do julgador que deverão ser apreendidas holisticamente, numa lógica de complementaridade, atendendo às especificidades do contexto legal (Castro-Rodrigues, 2013; Hastie, 2011).

Este estudo, centrado na tomada de decisão judicial, insere-se numa linha de investigação mais ampla, em curso no Gabinete de Estudos e de Atendimento a Agressores e Vítimas (GEAV) da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCEUP), coordenado por Celina Manita, sobre a tomada de decisão judicial e os contributos da psicologia forense para essa decisão. Pretende-se, através de um estudo de natureza qualitativa, compreender a forma como se processa a tomada de decisão judicial em casos de abuso sexual, em particular, compreender o papel e a relevância da prova pericial para a decisão. A sua estrutura engloba quatro secções. No Enquadramento Teórico-

Conceptual apresentamos o Abuso Sexual de Crianças enquanto conceito psicológico e jurídico, abordando a sua (in)definição, a intervenção jurídico-penal, bem como o contributo da prova pericial para a decisão judicial. Posteriormente, apresentamos alguns contributos da investigação psicológica para a compreensão da decisão judicial. No Estudo Empírico apresentamos uma descrição dos objetivos e metodologia de investigação, em particular, dos procedimentos adotados e do método de recolha e análise dos dados. De seguida, nos Resultados e Discussão, são apresentados, interpretados e integrados os principais resultados deste estudo. Por fim, nas Conclusões, debruçamo-nos sobre os principais contributos e reflexões decorrentes desta dissertação, assim como sobre as suas potencialidades e limitações, apresentando sugestões para investigações futuras.

1. Enquadramento Teórico-Conceptual

1.1. Abuso Sexual

Os maus-tratos infantis acompanham a história da humanidade desde tempos imemoriais. Contudo, é recente a sua materialização enquanto problema psicossocial e jurídico. Apenas no século XIX emergiu uma consciência social e pública, tradutora de uma preocupação específica com a criança, com o seu bem-estar, o seu desenvolvimento e integração familiar, contrastando com a visão da criança como um adulto em miniatura, previamente estabelecida (Ariés, 1981; Oliveira & Pais, 2014). Todavia, somente em meados do século XX, esta preocupação se consolidou num investimento científico e interventivo (Oliveira & Pais, 2014).

O abuso sexual, forma de maltrato identificada em inúmeras épocas históricas, assume-se como um fenómeno transversal a todas as culturas e níveis sociais (Jardim, Matos, & Magalhães, 2011). A sua definição é, ainda, tarefa árdua, tendo caminhado a par da evolução dos discursos sociais, fatores culturais e da conjuntura política do meio envolvente (Ribeiro, 2016). A variabilidade dos discursos sobre a infância, a recente problematização do abuso sexual, a dificuldade em delimitar fronteiras sobre o que constitui abuso e em articular os contributos das diversas disciplinas envolvidas na investigação, permitem compreender a indefinição do conceito (Ribeiro, 2016). Não obstante esta indefinição, partimos da conceção proposta pela Organização Mundial de Saúde (2003), que nos parece reunir consenso suficiente. Esta define o abuso sexual de crianças como o envolvimento de uma criança em atividades sexuais que ela não compreende totalmente e para a qual não é

capaz de dar um consentimento informado, envolvendo uma criança e um adulto (ou outra criança ou jovem mais velho) que, em favor da idade ou do nível de desenvolvimento, do estatuto ou do laço familiar ou de cuidado que mantém com o menor, está numa relação de responsabilidade, e, confiança ou poder (WHO, 2003). Abrange, nomeadamente, a indução ou coerção da criança para se envolver em qualquer tipo de atividade sexual, direta ou indireta (e.g., penetração vaginal, oral ou anal; masturbação da ou pela criança; coagir a ter relações sexuais com terceiros; exposição a imagens ou eventos sexuais), acrescentando-se o uso da criança na prostituição ou outra prática sexual e em “performances pornográficas” (Manita, 2003; WHO, 2003).

O abuso sexual é, indiscutivelmente, um abuso de poder (Manita, 2003). Está imbuído numa cultura de silêncio e estigma, ainda mais patente quando ocorre dentro da própria casa, em privado e sem testemunhas, perpetrado por alguém que detém uma relação de responsabilidade, confiança e proximidade com a criança (Pereira & Machado, 2005; Ribeiro & Manita, 2007). Todavia, não deverá ser conceptualizado como uma perturbação, mas como uma experiência potencialmente desestabilizadora da trajetória desenvolvimental da criança (Jonzon & Lindblad, 2004; Peixoto & Ribeiro, 2010). A variabilidade do impacto traumático decorrente desta experiência de vitimação não permite a sua consolidação num quadro sintomatológico específico e exclusivo da criança abusada (Briere & Elliott, 1994; Peixoto & Ribeiro, 2010). Está dependente de uma panóplia de fatores relacionados com o padrão de violência (e.g., frequência, duração, severidade), a relação com o agressor, conjuntura sociofamiliar, características da vítima e do meio envolvente (Manita, 2003; Peixoto & Ribeiro, 2010). No entanto, a experiência subjetiva e os recursos individuais e sociais parecem ser os principais eixos mediadores do impacto traumático, mais do que a gravidade objetiva do crime (Manita, 2003). A verdade é que a maioria das vítimas sofre um impacto psicológico e emocional que se organiza numa variedade de sintomas, incluindo a sua ausência (Finkelhor, 1999; Manita, 2003). Falamos, nomeadamente, de situações em que a sintomatologia surge tardiamente, descrita como *sleeper effect*, ou em que se observa a integração da experiência sem aparente trauma, dados os recursos emocionais, cognitivos, individuais e familiares disponíveis (Saywitz, Mannarino, Berliner, & Cohen, 2000).

1.2.O Abuso Sexual na perspetiva da Justiça

Do ponto de vista jurídico, o crime de abuso sexual de crianças integra os crimes contra a autodeterminação sexual (na secção II do Capítulo V do Código Penal Português),

e encontra-se tipificado no Artigo 171.º que estipula: 1 - Quem praticar acto sexual de relevo com ou em menor de 14 anos, ou o levar a praticá-lo com outra pessoa, é punido com pena de prisão de um a oito anos. 2 - Se o acto sexual de relevo consistir em cópula, coito anal, coito oral ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos, o agente é punido com pena de prisão de três a dez anos. 3 - Quem: a) Importunar menor de 14 anos, praticando acto previsto no artigo 170.º; ou b) Actuar sobre menor de 14 anos, por meio de conversa, escrito, espectáculo ou objecto pornográficos; c) Aliciar menor de 14 anos a assistir a abusos sexuais ou a atividades sexuais; é punido com pena de prisão até três anos. 4 - Quem praticar os actos descritos no número anterior com intenção lucrativa é punido com pena de prisão de seis meses a cinco anos. 5 - A tentativa é punível.

Partilhamos da opinião de que foram dados “passos de gigante em nome da protecção penal da liberdade e da autodeterminação sexual dos menores” (Antunes, 2010, p.161). As alterações socioculturais e políticas, as diretrizes internacionais e a investigação científica parecem ter contribuído para esta evolução que, ainda assim, se revela lenta (Ribeiro, 2016). A abordagem penal em matéria de crimes sexuais contra menores sofreu marcada evolução legislativa¹. Em 2015, no que concerne aos crimes contra a autodeterminação sexual, verificou-se um agravamento das medidas das penas e a emergência de novos tipos legais, designadamente o crime de aliciamento de menores para fins sexuais (Leite, 2016). Já no decorrer do presente ano, a Lei nº 40/2020 veio reforçar o quadro sancionatório e processual, tendo, nomeadamente, aditado um novo tipo legal - organização de viagens para fins de turismo sexual com menores- e clarificado o conceito de menor dependente subjacente ao crime de abuso sexual de menores dependentes, previsto no Artigo 172º do CP.

Ainda assim, o envolvimento da criança com o sistema de justiça afigura-se dicotómico, na medida em que, se por um lado pode gerar fenómenos de vitimação secundária (Quas & Goodman, 2012; Ribeiro, 2016; Weiss & Berg, 1982), por outro, permite reconhecer a voz ativa que a criança tem no processo (Quas & Goodman, 2012; Ribeiro & Manita, 2007). A participação da criança no contexto judicial torna-se potencialmente lesiva em função dos rituais e dinâmicas inerentes ao sistema de justiça que se traduzem, por vezes, em procedimentos morosos e desadequados (Correia, 2010; Doerner & Lab, 2012; Quas & Goodman, 2012; Weiss & Berg, 1982). Este *second insult* (Doerner

¹ Destacamos a Reforma de 1995, que integrou este tipo legal nos *crimes contra pessoas*, quando, anteriormente, se qualificava como *crime contra valores e interesses da vida em sociedade*. Já com a Revisão do Código Penal de 2007, os crimes contra a autodeterminação sexual passam a ser, na sua generalidade, de natureza pública, contrastando com a natureza semipública previamente aplicada.

& Lab, 2012) tem contornos particularmente complexos quando o abuso ocorre no seio familiar, meio que detém especial estatuto instrumental e afetivo em termos desenvolvimentais, como fonte de proteção, segurança e afeto (Ribeiro & Manita, 2007). No abuso intrafamiliar, o agressor é alguém próximo da criança, constituindo um tipo de vitimação com especificidades em termos de dinâmicas, impacto psicológico e gestão das exigências processuais (e.g., retirada da criança; medidas de coação privativas da liberdade do arguido) (Ribeiro & Manita, 2007; Weiss & Berg, 1982).

Os crimes sexuais contra menores implicam o encontro da criança com a Justiça por duas vias: a via da Justiça Criminal e da Justiça Protetiva (Ribeiro & Manita, 2007). A Justiça Protetiva é concretizada, no nosso ordenamento jurídico, através de dispositivos legais como o da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo² (LPCJP), que “tem por objeto a promoção dos direitos e a proteção das crianças e dos jovens em perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral” (Capítulo I, Art.1º. da Lei n.º 147/99). A intervenção para a promoção dos direitos e proteção rege-se pelo superior interesse da criança, devendo ser precoce e mínima, numa lógica de subsidiariedade, sendo, num primeiro momento, responsabilidade de entidades com competência em matéria da infância e juventude, pelas comissões de proteção e, em última instância, pelos tribunais (Capítulo I, Art.4º. da Lei n.º 142/2015). A compreensão aprofundada do papel que esta via interventiva assume na participação da criança no sistema de justiça é incontornável, todavia, centraremos a nossa atenção na via da Justiça Criminal.

A intervenção jurídico-penal nestes casos apresenta-se complexa, entre uma constelação de desafios e conflitos relacionados com a necessidade de conciliar a proteção e a investigação. O primeiro potencial conflito relaciona-se com a decisão do Ministério Público (MP) em instaurar o processo criminal (Correia, 2010). A promoção processual pode ser um processo intrincado e exigente, por um lado, devido às dinâmicas associadas ao fenómeno, particularmente assentes no silêncio e na ausência de testemunhas (Walsh, Jones, Cross, & Lippert, 2008), por outro lado, devido à natureza pública do crime, que implica que o Ministério Público atue seguindo os princípios da oficialidade e da legalidade da iniciativa (Correia, 2010). Neste sentido, Correia (2010) alerta para a necessidade de uma análise rigorosa da consistência da notícia e de uma atuação que salvguarde os interesses do menor, compreendendo que, se o processo possivelmente indutor de vitimação tiver que acontecer, que seja o menos penoso possível (Correia, 2010).

² Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, que foi alvo de atualizações em 2003 (Lei n.º 31/2003), 2015 (Lei n.º 142/2015), 2017 (Lei n.º 23/2017) e 2018 (Lei n.º 26/2018).

No contexto nacional, o Código de Processo Penal (CPP) prevê algumas medidas protetoras para menores vítimas de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual que, de acordo com Correia (2010), traduzem uma visão demasiado otimista do legislador. Identificam-se a exclusão de publicidade do ato processual penal³ e a proibição da revelação da identidade da vítima⁴ que permitem estabelecer um regime especial de segredo (Correia, 2010). Outro mecanismo protetor corresponde ao estatuto de testemunha especialmente vulnerável⁵, estabelecido na Lei de Proteção de Testemunhas, sendo este atribuído em função “da diminuta ou avançada idade, do estado de saúde ou do facto de ter de depor ou prestar declarações contra pessoa da própria família ou de grupo social fechado em que esteja inserida numa condição de subordinação ou dependência”. Este diploma legal acautela a possibilidade da testemunha⁶ ser acompanhada por um técnico ou outra pessoa especialmente habilitada, bem como a prestação de Declarações para Memória Futura (DMF), prevista no Art. 271º do CPP, com o intuito de evitar repetidas inquirições (Lopes, 2010). A Lei de Proteção de Testemunhas especifica também que as declarações⁷ deverão ocorrer o mais brevemente possível após a ocorrência do crime; que o juiz pode dirigir os trabalhos de modo a que a testemunha não se encontre com o arguido⁸ e que os restantes atores processuais possam pedir a formulação⁹ de questões ao juiz, depois de este ter procedido à inquirição da testemunha (Lopes, 2010).

O recurso às DMF está previsto para crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, por estar em causa a especial vulnerabilidade das vítimas, tendo como intuito, evitar a repetição das inquirições, minimizar a vitimação secundária e garantir a genuinidade das declarações (Carmo, 2013). Deste modo, a Lei Processual Penal determina a obrigatoriedade da inquirição¹⁰ na fase de inquérito, desde que a vítima não seja ainda maior. Relativamente às condições da sua realização¹¹, a lei preconiza que as declarações de menor vítima de crime contra a liberdade e autodeterminação sexual deverão ser realizadas em ambiente informal

³ **Art.87º, n.º 3 do CPP:** Em caso de processo por crime de tráfico de órgãos humanos, tráfico de pessoas, ou contra a liberdade e autodeterminação sexual, os atos processuais decorrem, em regra, com exclusão da publicidade.

⁴ **Art.88º, n.º 2, al. c), do CPP:** A publicitação, por qualquer meio, da identidade de vítimas de crimes de tráfico de órgãos humanos, tráfico de pessoas, contra a liberdade e autodeterminação sexual, a honra ou a reserva da vida privada, exceto se a vítima consentir expressamente na revelação da sua identidade ou se o crime for praticado através de órgão de comunicação social.

⁵ **Art.26º da Lei n.º 93/99, de 14 de Julho** – Lei de Proteção de Testemunhas.

⁶ **Art.27º da Lei n.º 93/99, de 14 de Julho** – Lei de Proteção de Testemunhas.

⁷ **Art.28º da Lei n.º 93/99, de 14 de Julho** – Lei de Proteção de Testemunhas.

⁸ **Art.29º, al. a) da Lei n.º 93/99, de 14 de Julho** – Lei de Proteção de Testemunhas.

⁹ **Art.29º, al. c) da Lei n.º 93/99, de 14 de Julho** – Lei de Proteção de Testemunhas.

¹⁰ **Art.271º, n.º 2 do CPP.**

¹¹ **Art.271º, n.º 4 do CPP.**

e reservado, sendo o menor assistido e acompanhado por técnico especialmente habilitado. Quanto às regras da prestação de declarações determina-se, expressamente, a possibilidade de afastamento do arguido durante a diligência¹² (Carmo, 2013).

Constitucionalmente determinado, o princípio do contraditório dá possibilidade ao arguido de confrontar as testemunhas que sustentam a acusação contra si deduzida (Lopes, 2010). Para além de uma exceção a este princípio, as DMF funcionam como uma exceção ao princípio da imediação, continuando válidas na fase de julgamento. Contudo, esta validade não impede, automaticamente, a reinquirição da criança no mesmo processo ou em processos paralelos constituindo, em última instância, um paradoxo ao objetivo primordial das DMF (Carmo, 2013; Correia, 2010; Ribeiro, 2016). A prática judiciária nesta matéria carece de uniformização, denotando-se algum desfasamento entre a sua conceção teórica e a aplicação prática (Carmo, 2013; Oliveira, 2011). Destacamos a confusão, que a lei não evita, relacionada com o papel desempenhado pelo técnico nomeado para assistir o menor (Carmo, 2013). O estudo realizado por Oliveira (2011), centrado na perspetiva de psicólogos forenses e atores judiciais, indica que, apesar da crescente preocupação com a vivência processual da criança, perdura a necessidade de standardização desta diligência (e.g., reestruturar espaço físicos; reforçar a colaboração profissional; definir procedimentos mais uniformes; criar condições para uma inquirição única; promover práticas de inquirição mais ajustadas, através da formação especializada), assegurando a proteção da criança e o valor probatório do procedimento.

Concordamos com esta posição, compreendendo o benefício de uma especificação no regime jurídico das DMF, da formação e da articulação com a Psicologia, para que este procedimento possa, efetivamente, ser um mecanismo minimizador da vitimação secundária. Não obstante o aperfeiçoamento da intervenção penal e da intervenção da proteção e promoção dos direitos da criança que testemunhamos nos últimos anos, ainda parece longínqua uma ‘verdadeira osmose processual’ (Correia, 2010, p.12). O sistema de justiça não está apto para receber a criança que, estando numa situação de especial vulnerabilidade, requer um ambiente que a ampare e proteja, não contribuindo para o seu sofrimento. Importa, neste sentido, agilizar a coordenação e coerência das duas vias interventivas, permitindo uma atuação com um denominador comum, o superior interesse da criança (Carmo, 2013).

¹² Art.352º do CPP.

1.2.1. Prova Pericial

A prova pericial ocorre quando a comprovação de certos factos só pode ser alcançada, compreendida e valorada na presença de conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos específicos, ou seja, implicando que alguns factos só possam ser analisados à luz de conhecimentos específicos, de que o juiz não dispõe (Latas, 2006). A perícia constitui uma exceção ao princípio da livre apreciação da prova, requerendo fundamentação por parte do juiz sempre que a convicção deste divergir do parecer do perito¹³.

1.2.1.1. Perícia Psicológica

A perícia psicológica é um meio de prova cada vez mais solicitado em situações de abuso sexual. O nº3 do Art. 131º do CPP estipula que “tratando-se de depoimento de menor de 18 anos em crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores, pode ter lugar perícia sobre a personalidade”. Este artigo estabelece a realização da avaliação psicológica do menor, a fim de averiguar a competência do mesmo para evocar e relatar o sucedido no decurso do processo (Pereira & Machado, 2005).

Distinguímos, no entanto, a capacidade do menor para testemunhar da credibilidade da versão dos factos apresentada, clarificando-se que estes dois conceitos, embora vinculados, não são análogos (Pereira & Machado, 2005). A capacidade de testemunhar da criança, tal como referido, procura a avaliação da competência da criança para produzir um relato, em que o processo avaliativo se centra nas características associadas ao seu desenvolvimento sociocognitivo, da linguagem e memória (Peixoto, 2012; Pereira & Machado, 2005). Já a credibilidade do testemunho remete para a correspondência entre o relato apresentado e a realidade factual, estando a sua avaliação predominantemente associada a três dimensões: fantasia, mentira e sugestionabilidade (Peixoto, 2012; Pereira & Machado, 2005).

Deste modo, a perícia psicológica em crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual visa o conhecimento das características psicológicas e da personalidade dos ofendidos, sendo um indispensável contributo para uma melhor apreciação do testemunho por parte dos magistrados (Carmo, 2013). Isto, porque não é função do psicólogo forense averiguar a credibilidade, no seu sentido jurídico, uma vez que é ao juiz que incumbe tal avaliação (Ribeiro & Peixoto, 2013).

¹³ Art.163.º do CPP.

A perícia psicológica assume particular relevância em casos de abuso sexual, uma vez que, na maioria das situações, a única evidência advém do testemunho da criança (Herman, 2010; Pereira & Machado, 2005). Contudo, revela-se difícil e ambígua do ponto de vista do seu valor probatório (Ribeiro & Manita, 2007). A sua valoração, enquanto meio de prova, tem por base os “conhecimentos e convicções” dos magistrados (Manita & Machado, 2012, p.21). Nos crimes sexuais contra crianças, frequentemente subjaz a convicção de que a criança possui uma limitada capacidade para testemunhar. Porém, a crescente produção científica sobre a temática enfatiza que a capacidade de testemunhar da criança não é menor que a de um adulto, que esta não tende a mentir deliberadamente, apesar das particularidades associadas ao seu funcionamento psicológico (Pereira & Machado, 2005; Ribeiro & Manita, 2007). É neste sentido que se destaca a relevância da atitude e postura do entrevistador, uma dimensão determinante para a qualidade da informação recolhida (Cronch, Viljoen, & Hansen, 2006; Ribeiro & Peixoto, 2013). Ribeiro (2016), através de entrevistas realizadas a magistrados, constatou que a forma como as perícias psicológicas são perspectivadas e valorizadas parece depender das características do perito que realiza a avaliação, da perceção e crenças sobre a utilidade da avaliação para o apuramento dos factos e das características dos relatórios periciais.

A perícia deve contemplar uma avaliação multimétodo, multifonte e multicontexto (Ribeiro & Peixoto, 2013). Deve integrar a entrevista aos cuidadores e à criança, a consulta das peças processuais e outros documentos relevantes, bem como a avaliação psicométrica (Ribeiro & Peixoto, 2013). De um modo geral, vários protocolos nacionais salientam a importância da recolha de informação relativa ao desenvolvimento da criança, à sua história de vida, a avaliação dos factos e da sua veracidade e avaliação psicológica (e.g. avaliação do funcionamento psicológico; sintomatologia específica; dinâmicas traumáticas; avaliação do apoio e integração familiar e avaliação de risco) (Agulhas & Anciães, 2014; Machado, Caridade, & Antunes, 2011; Ribeiro & Peixoto, 2013).

Ultimada a perícia, o perito deve proceder à produção do relatório¹⁴, no qual menciona e descreve as suas respostas e conclusões devidamente fundamentadas, constituindo esse relatório o resultado da prova pericial a ser tido em conta pelo tribunal (Latas, 2006). O objetivo do relatório passa por informar e esclarecer os magistrados, permitindo que os mesmos tenham acesso a uma compreensão integrada e geral do caso, enquadrada na matriz factual que deu origem à perícia, respondendo, assim, aos quesitos

¹⁴ Art.157º, nº 1 do CPP.

formulados pelo tribunal (Ribeiro & Peixoto, 2013). A especificidade do contexto forense deve ser tida em conta na escrita do relatório, exigindo que este esteja redigido de forma clara e compreensível, afastando-se de uma linguagem hermética que não atenta às exigências do contexto legal (Fonseca, 2006).

Em termos genéricos, reconhece-se que a perícia psicológica deverá integrar um plano mais amplo e holístico, de índole psicológica, médica, social e judicial, de modo a dar resposta à complexidade do fenómeno e consequente avaliação (Ribeiro & Peixoto, 2013).

1.2.1.2. Perícia Médico-Legal

A perícia médico-legal supõe a “aplicação de conhecimentos médicos e biológicos à resolução de problemas jurídicos, designadamente jurídico-penais” (Latas, 2006, p.103). Com este tipo de perícia pretende-se o “esclarecimento da Justiça no que concerne às questões biopsicossociais, através da seleção, colheita, preservação e análise de vestígios, e da descrição e interpretação das lesões e suas sequelas” (Magalhães, 2003, p.56).

A perícia médico-legal em casos de abuso sexual detém um elevado valor probatório (Magalhães, 2003; Magalhães & Ribeiro, 2007; Nohejl, 1992). O destaque atribuído, ao longo de muitos anos, aos vestígios físicos e biológicos do abuso, em detrimento de outras fontes de informação, contrasta com o reconhecimento de que, mesmo existindo contacto físico, frequentemente, não se identificam, nos exames periciais, vestígios desse tipo (Magalhães, 2003; Magalhães & Ribeiro, 2007). Neste sentido, frequentemente as perícias médico-legais se revelam inconclusivas, uma vez que delas não resulta evidência circunstancial que possa, inequivocamente, corroborar as alegações de um evento abusivo (Nohejl, 1992). Investigações como a de Magalhães et al. (1998) e Jardim, Matos e Magalhães (2011) indicam o papel primordial da perícia médico-legal e forense na tomada de decisão judicial, contudo, reforçam que, na maioria dos casos, não são diagnosticadas lesões ou sequelas, facto relacionado com a ausência de lesões físicas (e.g., cuidados tidos durante a agressão; destruição propositada ou natural dos vestígios; revelação tardia e ausência de violência) e o reduzido número de indicadores indiscutíveis da existência de agressão sexual.

Magalhães e Ribeiro (2007) enfatizam que este tipo de perícia tem tanto de relevante como de complexa, particularmente em casos de abuso sexual, uma vez que se pretende que a mesma seja útil para a investigação criminal, sem negligenciar a salvaguarda da criança (Magalhães, 2003). De facto, torna-se indispensável uma especial atenção, competência e sensibilidade por parte dos técnicos, a fim de evitar a vitimação secundária, mas também

para fomentar o envolvimento da criança com o processo judicial subsequente, através de um respeito incondicional pela mesma, pelos seus ritmos, lacunas, resistências e incoerências (Magalhães & Ribeiro, 2007).

1.3.Tomada de Decisão Judicial

A relação entre a Psicologia e o Direito constitui uma “vasta área de investigação científica e prática profissional” (Blackburn, 2006, p.25). As várias possibilidades de relações entre as duas disciplinas traduzem-se na dificuldade em estabelecer um conceito que reúna consenso suficiente e que represente a relação entre a Psicologia e o Direito. Recorremos, no entanto, nesta dissertação, ao conceito de Psicologia Forense, uma vez que o recurso a este termo e a evolução desta disciplina em Portugal é visível no crescente desenvolvimento e investimento, ao nível académico e técnico, na investigação e na formação especializada, juntamente com um aumento da procura da colaboração dos psicólogos no contexto forense (Fonseca, 2006; Gonçalves, 2010; Gonçalves & Machado, 2011).

A Psicologia Forense centra-se, na perspetiva de alguns autores, na avaliação do comportamento humano nas diversas vertentes da justiça (e.g., auxiliar da tomada de decisão; auxiliar de processos de intervenção que decorrem no sistema de justiça) (Gonçalves, 2010; Gonçalves & Machado, 2011). Já Goldstein (2003) descreve o objetivo da Psicologia Forense, enquanto área de aplicação prática, como o de produzir informação que auxilie outros atores judiciais, que, de outro modo, dificilmente alcançariam essa informação na tomada de decisão. Por outro lado, enquanto área de pesquisa, o objetivo passa por gerar, conduzir e interpretar estudos empíricos relativos a indivíduos ou áreas que se constituam importantes para o sistema de justiça (Goldstein, 2003).

Neste sentido, através do estudo da tomada de decisão judicial, a Psicologia contribui, nomeadamente, para auxiliar os magistrados a tomarem decisões mais fundamentadas (Botelho & Gonçalves, 2018; Braman, 2010). As decisões dos tribunais devem ser objetivas e racionalmente baseadas nos meios de prova produzidos com validade, uma vez que a Lei constitucional consagra obrigatoriedade de fundamentação de todas as decisões (Latas, 2006). Todavia, o processo de tomada de decisão judicial assume-se como um processo complexo, não mecânico, que envolve a análise factual e cumprimento da Lei, implicando, para esse efeito, a interpretação e aplicação subjetiva dessa Lei (Manita & Machado, 2012).

O facto de juizes e outros atores judiciais, enquanto seres humanos, estarem sujeitos às mesmas influências que os demais decisores, permite desconstruir a ideia de uma justiça pura e neutra, estando esta dependente de desejos e objetivos pessoais, crenças, expectativas e intuições dos intervenientes (Collins, 2012; Hastie, 2001). Para um caso ser julgado, o juiz combina um sistema formal judicial e um sistema de crenças idiossincrático, existindo um conjunto de fatores legais e extralegais que influenciam a decisão (Botelho & Gonçalves, 2018; Manita & Machado, 2012). Por fatores extralegais entende-se apreciações externas ao direito que influenciam de modo inconsciente a decisão, associadas a diferentes valorações (e.g., características do magistrado; emoções; características da vítima e ofensor) (Botelho & Gonçalves, 2018; Parente & Manita, 2010; Ribeiro, 2016; Sporer & Delahunty, 2009).

Capurso (1998) analisa a evolução das perspetivas acerca da tomada de decisão judicial. O autor reitera que a grande divisão advém da disputa entre a visão Formalista e a Realista. A perspetiva Formalista sintetiza a tomada de decisão judicial numa equação matemática, em que a decisão seria determinada em função da Lei e dos factos do caso, constituindo a Lei o único fator constante nesta equação, que é meticulosamente aplicada ao caso (Capurso, 1998). O Formalismo deve uma significativa parte da sua existência à noção de Lei como ciência legal, racional, qualificando-se quase como um sistema geométrico, abrangente o suficiente para que o juiz tenha no sistema legal todas as respostas (Tumonis, 2012). Todavia, este modelo cria a imagem de uma lei impessoal e racional, totalmente explicada, ocultando todos os fatores não doutrinários que interferem na decisão (Drobak & North, 2008).

Por seu turno, o Realismo Legal estipula que o juiz revê os factos do caso e decide com base em fundamentos não legais procedendo, posteriormente, à justificação da sua decisão procurando, na lei, os princípios que se ajustem (Capurso, 1998; Tumonis, 2012). A perspetiva Realista acredita que o desfecho de um processo acontece antes de o juiz se debruçar sobre os princípios legais do mesmo, tendo por base o seu sistema de crenças (Tumonis, 2012). Neste sentido, a justificação legal da decisão beneficia de um sistema legal complexo, por vezes contraditório, que possibilita várias interpretações e, consequentemente, diferentes desfechos para um caso (Tumonis, 2012). Subjacente ao Realismo, está a noção de que os juizes fundamentam a sua opinião com base nas suas conceções do que é certo e errado, dependendo também da combinação de fatores associados à personalidade do juiz com fatores ambientais externos (Capurso, 1998). Drobak e North (2008) acrescentam a esta visão o facto de existirem constrangimentos que ajudam a criar a ilusão de que a decisão é racional, constrangimentos esses que determinam as “regras do

jogo'' (e.g., Constituição; regulações; formação) e que limitam, em parte, a ação de fatores não doutrinários.

1.3.1. Algumas concepções acerca da Tomada de Decisão Judicial

Não nos parece adequado, perante um fenómeno tão complexo, focar apenas uma das teorias ou dimensões que o constituem. Destarte, e face aos constrangimentos de espaço da presente dissertação, tentaremos, dentro do que nos é permitido, compreender os processos psicológicos envolvidos na tomada de decisão judicial de forma holística e integrada. Começaremos, todavia, com a perspetiva do Direito. Posner (2010) salienta, entre outras, a perspetiva atitudinal e a estratégica. A primeira determina que os juízes tomam as suas decisões com base nas suas preferências políticas (Posner, 2010). A investigação internacional tem, maioritariamente, o contexto americano como analisador, o qual, inevitavelmente, difere da realidade portuguesa. Neste sentido, urge considerar as idiosincrasias jurídicas, sociais, culturais e ideológicas aquando da aplicação do saber teórico a determinado contexto (Castro-Rodrigues, 2013; Sacau & Castro-Rodrigues, 2011). A segunda reitera que os juízes consideram, nas suas decisões, as reações de outros juízes e do público em geral (Posner, 2010). Ou seja, os magistrados consideram, nomeadamente, a influência mediática, a probabilidade da sua decisão ser revertida em instâncias superiores, a sua reputação e objetivos profissionais, agindo com a finalidade de assegurar um resultado mais próximo ao por ele preferido, segundo os seus valores, objetivos e visão do mundo (Posner, 2010; Rezende, 2019).

Já direcionado para os contributos da psicologia, Bartels (2012), numa abordagem não explicitamente cognitiva, mas em alusão a essa perspetiva, enuncia um modelo de processamento dual. Neste, a via de processamento dedutiva, *top-down*, ocorre quando as convicções dos magistrados (e.g., crenças, estereótipos, ideologias políticas) enviesam o processamento da informação (Bartels, 2012), podendo esta ser concebida como correlato cognitivo da abordagem atitudinal (Bartels, 2012). Por seu turno, o processamento indutivo, *bottom-up*, ocorre quando os magistrados escrutinam os factos e neutralizam a influência de convicções prévias (Bartels, 2012). Não obstante, estas vias não são categorias distintas, mas sim os dois polos de um *continuum* de julgamentos enviesados (Bartels, 2012; Castro-Rodrigues, 2013). A explanação dos contributos da psicologia para a compreensão da tomada de decisão judicial centra a sua atenção, de seguida, na perspetiva cognitiva.

1.3.2. O contributo da Psicologia Cognitiva para a Tomada de Decisão Judicial

A Psicologia Cognitiva estuda os processos internos da mente humana, como a atenção, percepção, pensamento, memória, linguagem, resolução de problemas e tomada de decisão (Eysenck & Keane, 2000). Na sua generalidade, os modelos associados a esta perspetiva, realçam que o processamento da informação ocorre com constrangimentos de tempo, recursos e informação (Eysenck & Keane, 2000; Gigerenzer, Todd, & The ABC Research Group, 1999). Segundo Kahneman (2003), o nosso pensamento encontra-se organizado em dois sistemas: um sistema que opera de modo rápido, automático, carregado emocionalmente, governado pelo hábito e, deste modo, difícil de controlar; e, por oposição, um sistema que opera de modo lento, sério, com esforço e controlado (Kahneman, 2003).

O processo de tomada de decisão, amplamente estudado pela Psicologia Cognitiva, é resultado de uma escolha que, frequentemente, ocorre num contexto de incerteza (Tversky & Kahneman, 1974). Perante essa incerteza, e por dispormos de recursos cognitivos e motivacionais limitados, é recorrente a utilização de alguns atalhos cognitivos, as heurísticas (Peer & Gamliel, 2013). As heurísticas são mecanismos cognitivos adaptativos, através dos quais os indivíduos tomam decisões, tendo por base um conjunto limitado de informação (Peer & Gamliel, 2013; Tversky & Kahneman, 1974). Estes “atalhos mentais” reduzem o esforço e o tempo despendido no julgamento, simplificando o processo decisório (Tversky & Kahneman, 1974). Na sua generalidade, as heurísticas são adaptativas e eficientes, contudo, podem criar ilusões cognitivas que levam, consequentemente, a julgamentos erróneos (Guthrie, Rachlinski, & Wistrich, 2001).

A tomada de decisão judicial é, em grande parte, semelhante ao processo decisório noutros contextos naturais, uma vez que estamos perante um contexto em que frequentemente se constata uma escassez de recursos humanos e temporais, sobrecarga de processos e em que o juiz não dispõe de informação ilimitada para tomar decisões (Guthrie, Rachlinski, & Wistrich, 2001, 2002). A investigação científica sobre esta temática tem procurado identificar e explorar quais as heurísticas e visões cognitivas com maior relevância no contexto legal (Englich, & Mussweiler, 2001; Fariña, Arce, & Novo, 2003; Guthrie, Rachlinski, & Wistrich, 2001, 2002; Ribeiro, 2016; Wistrich, & Rachlinski, 2017). Destacamos, no entanto, o contributo da heurística da representatividade, da heurística da ancoragem e da heurística da disponibilidade, bem como do “enviesamento egocêntrico” e do viés de grupo.

A **heurística da representatividade** está relacionada com o julgamento sobre a probabilidade de um acontecimento, em que a maior probabilidade está associada ao quão

representativa determinada característica é do evento em questão (Tversky & Kahneman, 1974). Quando a evidência de que dispomos é congruente com a categoria, tendemos a percebê-la como produto da mesma, negligenciando, por vezes, informações que vão no sentido oposto da decisão (Guthrie, Rachlinski, & Wistrich, 2001).

Tversky e Kahneman (1974) descrevem também a **heurística da ancoragem**, fenómeno através do qual realizamos estimativas numéricas, tendo por base um valor que funciona como âncora para a estimativa final. Frequentemente, a âncora fornece informação relevante para a decisão, contudo, mesmo quando a informação é dispensável, a decisão parece condicionada pela sugestão, dificultando o processamento de informação relevante que surja posteriormente no processo decisório (Guthrie, Rachlinski, & Wistrich, 2002). Esta heurística tem sido aplicada a vários contextos, evidenciando-se como um efeito psicológico robusto e persistente (Peer & Gamliel, 2013; Englich, & Mussweiler, 2001)

O contexto legal não parece ser exceção, revelando-se a ancoragem uma heurística de excelência entre os juízes (Englich, & Mussweiler, 2001; Fariña, Arce, & Novo, 2003; Tversky & Kahneman, 1974; Wistrich, & Rachlinski, 2017). Fariña, Arce e Novo (2003) concluem que esta heurística fornece uma possível explicação para as disparidades observadas, com alguma frequência, em sentenças relativas a casos similares, uma vez que diferentes magistrados parecem recorrer a diferentes tipos de âncoras nas suas decisões (Englich, & Mussweiler, 2001).

No domínio da decisão legal, estão definidas regras e prescrições específicas, relativas à apreciação das provas, à tomada de decisão, à fundamentação da decisão, entre outras, com o objetivo de minimizar a influência de variáveis indesejáveis ou irrelevantes na decisão final. Não obstante, este contexto decisional não é imune à influência da ancoragem (Englich, Mussweiler, & Strack, 2006).

No que respeita á **heurística da disponibilidade**, Tversky e Kahneman (1974, p. 1127) referem que “há situações em que as pessoas acedem à frequência de uma classe, ou à probabilidade de um acontecimento, pela facilidade com que instâncias ou ocorrências podem ser lembradas”. Este mecanismo cognitivo associa-se a um efeito de memória, uma vez que acontecimentos mais prováveis e frequentes são, normalmente, recuperados mais facilmente (Tversky & Kahneman, 1974). Todavia, a heurística da disponibilidade pode também ser influenciada por outros fatores, como a familiaridade com a situação e a sua relevância relativa (Eysenck & Keane, 2000; Tversky & Kahneman, 1974). Também nas decisões em contexto legal, o recurso à heurística da disponibilidade parece relacionar-se com a experiência prévia do magistrado, a familiaridade do mesmo com o caso que está a

julgar, a relevância e significado subjetivo atribuídos ao mesmo, bem como a maior disponibilidade de informação relativa a acontecimentos mais recentes (Ribeiro, 2016).

O **enviesamento egocêntrico** pode definir-se como uma tendência para os indivíduos sobrestimarem as suas capacidades e competências e, com base nessa percepção enviesada, tomarem decisões que podem não ser as mais ajustadas à situação (Guthrie, Rachlinski, & Wistrich, 2002). Os intervenientes judiciais não são exceção, havendo estudos que indicam uma autoavaliação exacerbadamente positiva, quanto à qualidade da defesa, no caso dos advogados, e quanto à (im)probabilidade de ver a decisão revertida nas instâncias de recurso, no caso dos juízes (Guthrie, Rachlinski, & Wistrich, 2002). O enviesamento egocêntrico pode beneficiar a autoconfiança e a determinação na tomada de decisão, mas também restringir a consciência sobre as limitações pessoais, levando a uma subestimação da probabilidade de erro (Guthrie, Rachlinski, & Wistrich, 2002).

Por fim, e beneficiando do contributo da Psicologia Social, importa mencionar o **viés de grupo - ingroup bias**. Destacamos, a este nível, a Teoria da Identidade Social de Tajfel (1978), que tem subjacente a ideia de que os indivíduos definem as suas identidades tendo em conta o grau de identificação com determinados grupos sociais, bem como a tendência em perceber o seu grupo com um viés positivo (Amâncio, 2002). Também os magistrados, enquanto membros de um grupo, tendem a favorecer as decisões e escolhas do mesmo. Este processo traduz-se, nomeadamente, na procura, pelos membros do grupo, de homogeneidade comportamental e decisional (Amâncio, 2002; Braman, 2010) e ajuda-nos a compreender o processo decisório nas instâncias de recurso e o papel que sentenças emanadas anteriormente, pelo próprio ou por outros juízes, têm na decisão atual (Braman, 2010).

Tal como referido anteriormente, os juízes, como todos nós, usam heurísticas que podem levar a erros sistemáticos no julgamento (Guthrie, Rachlinski, & Wistrich, 2002). Realçando-se que, independentemente da dedicação, experiência, treino e motivação, os magistrados continuam vulneráveis a estas ilusões cognitivas (Englich, Mussweiler, & Strack, 2006; Guthrie, Rachlinski, & Wistrich, 2001). Contudo, e ao contrário da maioria dos indivíduos, os julgamentos dos magistrados podem afetar drasticamente a qualidade da justiça praticada num país (Guthrie, Rachlinski, & Wistrich, 2002).

A compreensão e o estudo do processo decisório é o primeiro passo para a construção de soluções que permitam minimizar o efeito das ilusões cognitivas (Guthrie, Rachlinski, & Wistrich, 2001, 2002). Soluções para mitigar o impacto deverão equacionar duas dimensões, o decisor e o contexto em que as decisões são tomadas (Wistrich, & Rachlinski, 2017). O treino dos atores judiciais surge como crucial na tentativa de atenuar os erros de

julgamento (Guthrie, Rachlinski, & Wistrich, 2001, 2002; Wistrich, & Rachlinski, 2017). Falamos da promoção da capacidade de definir, identificar e reconhecer a ação destas influências, por todos os atores judiciais, uma vez que o sistema legal não depende unicamente das decisões tomadas pelos juízes (Wistrich, & Rachlinski, 2017).

A auditoria é também apontada como uma estratégia promissora na minimização das influências na tomada de decisão (Wistrich, & Rachlinski, 2017). Para além da auditoria das decisões, procedimentos como a promoção da discussão interpares, parecem promover mecanismos de responsabilização (Wistrich, & Rachlinski, 2017). De acordo com Braman (2010), os juízes justificam e tomam as decisões com base na responsabilidade que lhes pode ser imputada. A título de exemplo, a perceção de maior responsabilidade pode associar-se à inexperiência do magistrado a julgar determinado tipo de casos, ou ao mediatismo e atenção pública em torno de uma decisão. Nestas circunstâncias, o juiz tende a ponderar com mais atenção a informação, recorrendo a procedimentos predominantemente do tipo indutivo - *bottom-up* (Bartels, 2012; Braman, 2010; Castro-Rodrigues, 2013). Assim, estes mecanismos de responsabilização parecem motivar os juízes a que se assumam mais vigilantes e ponderados nas suas deliberações, tendo como consequência a identificação de eventuais falhas no processamento da informação, mitigando, aparentemente, o impacto de enviesamentos (Braman, 2010; Wistrich, & Rachlinski, 2017).

Procurar e adotar métodos ou procedimentos standardizados pode também diminuir a ocorrência de erros de julgamento (Guthrie, Rachlinski, & Wistrich, 2001, 2002). Quando olhamos para o contexto nacional, o Sistema de Justiça prevê mecanismos que visam, em parte, a redução da disparidade, como é o caso do recurso ao tribunal coletivo e um sistema em que se consagra a possibilidade de recurso. Com o tribunal coletivo pretende-se alcançar uma melhor resposta ou decisão, face a questões legais ou decisórias que suscitem disparidades de interpretação ou dúvidas. Contudo, enquanto processo decisório, ele deverá ser conceptualizado como um processo cognitivo coletivo, tal como mencionado anteriormente no viés de grupo.

1.4.Tomada de Decisão Judicial em casos de Abuso Sexual

As decisões relativas a casos de abuso sexual, são heterogéneas, não só dentro de cada país, como entre diferentes países e sistemas judiciais, estando estas discrepâncias associadas a diferenças nas políticas, legislações dos diferentes países, disparidades ao nível da atitude em relação ao papel da punição, “filosofias de sentença”, atitudes em relação ao

crime, além da experiência do próprio juiz (Duron, 2018; Lewis, Klettke, & Day, 2014; Sporer & Goodman-Delahunty, 2009). A decisão de julgar, ou não, um caso de abuso sexual parece relacionada com a coexistência da revelação da criança, a existência de outras testemunhas, a confissão do arguido ou informações adicionais contra o suspeito (e.g., existência de outras vítimas) (Walsh, Jones, Cross, & Lippert, 2010). Estas provas não são todas valorizadas da mesma forma, destacando-se a presença de outras testemunhas como um fator particularmente determinante (Walsh, Jones, Cross, & Lippert, 2010). As razões mais apontadas para que não seja deduzida acusação estão associadas à percepção de falta de capacidade da criança para testemunhar, falta de corroboração do seu relato e esquecimento de detalhes por parte da criança (Duron, 2018). Por outro lado, sendo, frequentemente, o testemunho da criança a única evidência disponível, esta autora constata a relevância central que um discurso claro, com uma linguagem adaptada ao nível desenvolvimental da criança que está a testemunhar, e detalhado, parece assumir na decisão de deduzir acusação.

As características da criança, do arguido, do abuso e do magistrado influenciam, de forma dinâmica, a decisão. A sentença condenatória tende a ser tanto mais provável e/ou mais gravosa, quanto mais nova for a criança e mais intrusivo o abuso perpetrado, tendo os antecedentes criminais do arguido também uma influência crucial na decisão (Lewis, Klettke, & Day, 2014). Ernberg, Tidefors e Landström (2016) abordam o *emotional victim effect* que aponta para que a decisão seja também determinada tendo por base a crença de que a credibilidade do testemunho está dependente da expressão de emoções negativas por parte da criança.

As decisões tomadas ao longo das diversas fases processuais são fundamentais para os fins do sistema judicial, não apenas por atuarem como dissuasoras de futuras ofensas e ofensores, mas também porque são importantes mensageiros para a comunidade em geral sobre a intolerância em relação a determinado tipo de crime (Lewis, Klettke, & Day, 2014). Neste contexto, a investigação sobre a tomada de decisão judicial torna-se essencial para compreender e, eventualmente, melhorar o processo decisório, contribuindo para a promoção de decisões mais informadas e sustentadas por parte dos atores judiciais, bem como para uma revisão de procedimentos e leis (Sacau & Castro-Rodrigues, 2011). A decisão judicial nos crimes sexuais contra crianças é particularmente complexa, para além de todas as condicionantes associadas ao julgamento humano - já descritas neste enquadramento - estes casos reúnem especificidades, associadas não só à complexidade do fenómeno em si, mas também à multidisciplinariedade exigida para a sua compreensão e prova, bem como aos desafios relacionados com a investigação criminal destes casos.

2. Estudo Empírico

2.1. Objeto e Objetivos

A presente investigação tem como objeto de estudo o processo de tomada de decisão judicial em casos de crimes contra a autodeterminação sexual. Insere-se numa linha mais vasta de investigação, em curso no Gabinete de Estudos e Atendimento a Agressores e Vítimas da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, sob orientação de Celina Manita, sobre a tomada de decisão judicial e os contributos da psicologia forense para essa decisão.

O objetivo geral do nosso estudo passa por compreender a tomada de decisão judicial e, mais especificamente, a fundamentação da sentença, em casos de crimes de abuso sexual, visando também a análise do papel ou do contributo das perícias psicológicas para essa decisão. Neste sentido, pretende-se **(1)** compreender os elementos que são mais relevados, **(2)** a valoração que é feita da perícia psicológica em decisões de primeira instância, **(3)** a valoração que é feita da perícia psicológica em decisões de segunda instância, e, por último, **(4)** apreender o modo como a perícia psicológica e a perícia médico-legal são ponderadas na fundamentação da decisão tomada.

2.2. Metodologia de Investigação

A relação entre o Direito e a Psicologia apresenta um significativo crescimento nas últimas décadas, sobretudo nos domínios da psicologia da justiça e psicologia forense. Neste quadro, a tomada de decisão judicial, em particular, captou, há muito, a atenção da investigação científica, não se traduzindo, todavia, este investimento, na construção de um corpo teórico unificado e robusto (Castro-Rodrigues, 2013; Collins, 2012; Manita & Machado, 2012; Maroney, 2006; Ribeiro, 2016). Na verdade, “esta linha de investigação só agora começa a ganhar espaço no panorama jurídico-legal português, destacando-se o papel da Psicologia da Justiça na promoção deste tipo de estudos e na possibilidade de colocar Portugal no panorama científico internacional” (Sacau & Castro-Rodrigues, 2011, p.32).

O estudo da tomada de decisão judicial tem recorrido a diversas metodologias, gerando material empírico quantitativo e qualitativo, seja através de estudos de caso, de entrevistas, de análise de documentos e arquivos, de questionários, de observações ou de julgamentos simulados (Bartels, 2012; Goodman-Delahunty & Sporer, 2010). Na presente

dissertação, optou-se pela análise de documentos judiciais, na medida em que permitiam a prossecução dos objetivos definidos, sem interferir diretamente com a sua produção. As limitações impostas pela pandemia de covid-19, acabaram por impor alguns constrangimentos ao nosso estudo, obrigando a analisar um *corpus* de decisões inferior ao previamente estipulado, na medida em que, pouco depois de aprovada a nossa deslocação a tribunais e ao DIAP, para análise de processos e decisões, a situação pandémica impediu essa deslocação e consulta.

Apesar de já existir alguma investigação nacional sobre a decisão judicial, verificamos que esta é mais lacunar ao nível das decisões proferidas nas instâncias de recurso, o que nos levou a investir também em documentos desta origem. Paralelamente, sentimos que seria importante dar continuidade a alguns dos estudos desenvolvidos no âmbito da linha de investigação do GEAV atrás referida, tentando perceber se na última década ocorreram alterações significativas ao nível da decisão judicial / fundamentação das sentenças em casos de crimes contra a autodeterminação sexual.

Para além do método de recolha e análise dos dados, a aproximação à temática implicou, assim, de modo a delimitar o campo da investigação, a especificação do tipo de decisão a analisar e do tipo de crimes a relevar no *corpus* de documentos sentenciais. O abuso sexual de crianças, enquanto potencial analisador do processo decisório, revelou-se adequado e pertinente, quer pela relevância social e criminal do fenómeno, quer, como atrás referido, por se revelar complexo, exigente, por vezes penoso, do ponto de vista da intervenção e da tomada de decisão judicial.

A prossecução dos objetivos acima descritos passa por uma análise pormenorizada do conteúdo de decisões judiciais, sendo a investigação qualitativa a que melhor serve este propósito, na medida em que se visa a desocultação e compreensão de processos cognitivos, de significados, de decisões complexas, afetadas por dimensões individuais, institucionais e sociais. A metodologia qualitativa pode ser descrita como um conjunto de práticas interpretativas interrelacionadas, constituindo um campo interdisciplinar e transdisciplinar marcado pela reflexividade e pela interpretação (Denzin & Lincoln, 2011; Nelson, et al 1992 citado em Denzin & Lincoln, 2011), não descartando, dessa forma, nem as dimensões mais objetivas dos fenómenos estudados, nem as dimensões de subjetividade, incontornáveis em estudos de processos decisoriais, e uma das vantagens desta metodologia (Braun & Clarke, 2013; Denzin & Lincoln, 2011; Patton, 2015; Willig, 2012).

A grelha de leitura qualitativa acompanhou todas as decisões tomadas ao longo do nosso estudo (e.g., seleção e redefinição dos objetivos; seleção da amostra; seleção dos

métodos de recolha e análise dos dados; o papel do investigador), monitorizando o cumprimento dos princípios que a caracterizam. Esta opção implica o reconhecimento de que os dados fundamentais de que dispomos são palavras e, reconhecendo o carácter contextual destas palavras, a consciência de que se visa a produção de conhecimento local, sem intenção (nem possibilidade, por este meio) de generalizar as conclusões aqui alcançadas (Braun & Clarke, 2013).

2.2.1. Amostra e Procedimentos

Os documentos aqui analisados foram seleccionados em função da sua disponibilidade e acessibilidade, beneficiando, na sequência das limitações impostas pela pandemia de covid-19, acima referidas, da proximidade e abertura do GEAV e da fácil acessibilidade à plataforma *online*¹⁵. Este processo de seleção foi guiado por um conjunto de critérios de inclusão previamente estabelecidos: **(1)** Acórdãos da 1ª e da 2ª instância, relativos a crimes contra a autodeterminação sexual; **(2)** Documentos posteriores a 2015; **(3)** Inclusão de perícia psicológica ao ofendido.

O *corpus* de análise da nossa amostra integra 15 documentos judiciais. A decisão acerca do número de documentos a analisar resultou da qualidade e riqueza da evidência contida nos documentos, um critério de significatividade e qualidade, por oposição a um critério quantitativo (Bowen, 2009). Depois das limitações decorrentes da pandemia, atrás referidas, os acórdãos judiciais referentes à instância recursiva foram acedidos e seleccionados na plataforma *online* em que estão disponíveis para livre acesso. O processo de seleção destes documentos envolveu, num primeiro momento, a procura através de palavras-chave como *abuso sexual*, *pornografia*, *atos sexuais com adolescentes*, *psicologia*, *perícia* e *perícia psicológica*. Cumpre especificar que, inicialmente, não se limitou o processo de seleção ao crime de abuso sexual de crianças, contudo, a amostra final remete apenas para processos relativos a este tipo ilícito, por se ter considerado que um critério de homogeneidade do tipo de crime permitiria uma mais adequada concretização dos nossos objetivos. Num segundo momento procedeu-se à confirmação do cumprimento dos critérios de inclusão, através da leitura flutuante dos documentos, daqui resultando uma amostra de 10 acórdãos de recurso relativos ao crime de abuso sexual, proferidos entre os anos de 2016 e 2019, referentes aos Tribunais da Relação de Guimarães, Porto, Lisboa e Évora.

¹⁵ <http://www.dgsi.pt/>

Por sua vez, os acórdãos judiciais relativos à 1ª instância foram selecionados a partir de processos de acompanhamento de agressores sexuais e de vítimas, concluídos ou em curso no GEAV. Os documentos foram acedidos com a respetiva autorização da Diretora do Gabinete e analisados de modo a garantir a proteção de dados exigida. O universo de processos inicialmente identificado continha 9 acórdãos. Foram excluídos os documentos anteriores a 2007, dadas as mudanças significativas ocorridas no CP entretanto, os que não incluíam perícia psicológica, bem como aqueles em que, da acusação deduzida pelo MP, não constava o crime de abuso sexual de crianças ou de menores dependentes. Resultou, desse processo de aplicação dos critérios, um número final de 5 acórdãos proferidos entre os anos de 2009 e 2018, referentes a Tribunais Judiciais das Comarcas de Porto, Aveiro e Bragança.

Inicialmente, pretendia-se estabelecer um critério temporal transversal a todos os documentos selecionados, a fim de garantir uniformidade no que concerne mudanças legislativas, neste caso, o ano de 2015. Contudo, dada a impossibilidade de obter, atempadamente, os acórdãos judiciais relativos a processos de avaliação psicológica forense a menores vítimas de crimes sexuais realizados no GEAV desde 2015, optou-se por excluir esse critério, com o intuito de conseguir analisar outros documentos em arquivo. Não obstante as limitações reconhecidas e assumidas no decurso desta dissertação, compreendemos que esta opção metodológica permite, por sua vez, escrutinar possíveis mudanças e evoluções ao longo de uma década.

2.2.2. Método de Recolha e Análise dos Dados

Os documentos são uma ótima fonte de informação, captando e preservando o contexto (Patton, 2015). Representam uma versão específica da realidade, são construídos com um propósito e com destinatários específicos, podendo ser vistos como meios de comunicação (Flick, 2009). A autenticidade, credibilidade, representatividade e significado são apontados por Scott (1990) como indispensáveis critérios para averiguar a qualidade dos documentos a analisar. No nosso caso, e por falarmos de documentos oficiais, institucionais e reconhecidos, não se tecem quaisquer considerações quanto à qualidade dos mesmos.

A análise documental é um procedimento sistemático que permite rever ou avaliar documentos (Bowen, 2009). Permite passar de um documento primário, em bruto, para um documento secundário, representação do primeiro (Bardin, 2011). Os procedimentos de transformação permitem que esse documento secundário seja representado de forma distinta

e conveniente, facilitando a compreensão e obtenção do máximo de informação pertinente (Bardin, 2011). No presente estudo, a análise documental foi escolhida como método único, sendo que a literatura reconhece a sua validade enquanto tal (Bowen, 2009; Flick, 2009).

Os documentos do nosso *corpus* foram submetidos a uma análise de conteúdo de tipo categorial e semântico (Bardin, 2011), definindo-se como *unidade de registo* o tema e como *unidade de contexto* o acórdão. A unidade de registo corresponde ao segmento de conteúdo categorizado, neste caso, a unidade que melhor se adequa aos objetivos desta dissertação é o tema, uma vez que o texto pode ser recortado em ideias, não estando dependente da organização sintática da informação, mas sim do seu significado (Bardin, 2011). A proposta de Bardin (2011) divide a análise em três fases, a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados. Num momento inicial, na pré-análise, procedeu-se à organização da informação, preparando todo o material de modo a que pudesse ser analisado, bem como à leitura flutuante dos dados, permitindo a delimitação de primeiras impressões e orientações (Bardin, 2011). Numa segunda fase, de exploração do material, procedeu-se às operações de codificação, decomposição ou enumeração (Bardin, 2011). A codificação é, de certa forma, transversal à investigação qualitativa (Richard, 2015). Na presente investigação, a codificação pautou-se pela flexibilidade, uma vez que foi sucessivamente revisitada, procedendo-se a consecutivas operações que permitiram gerar novas categorias, fundir ou redimensionar as existentes (Richard, 2015). No entanto, a codificação não é um fim em si, ela é realizada com o intuito de agregar informação, de modo a ganhar uma nova visão dos dados, permitindo aprimorar o pensamento e a reflexão (Richard, 2015).

Do tratamento dos dados emergiram duas grelhas de análise, uma relativa aos acórdãos da instância recursiva (cf. Anexo 1) e outra relacionada com a 1ª instância (cf. Anexo 2). As grelhas resultantes são de natureza categorial, tendo sido desenvolvidas através de uma abordagem mista, dedutiva e indutiva. A análise teve como ponto de partida a grelha de análise previamente desenvolvida pela linha de investigação do GEAV, em que o estudo se insere (e.g., Faria, 2010; Faria, 2012; Silva, 2008), a qual foi ajustada aos objetivos e dados do presente estudo. A existência de duas grelhas de análise prende-se com a estrutura e conteúdos distintos dos documentos em estudo, conforme se trate de decisões de 1ª ou de 2ª instância.

No que concerne aos documentos da 2ª instância, a análise partiu de algumas categorias já definidas, mas assentou, sobretudo, numa abordagem indutiva, resultando na classificação analógica e progressiva dos elementos (Bardin, 2011). Já os documentos da 1ª instância foram analisados segundo uma lógica maioritariamente dedutiva, partindo de uma

grelha antecedente. Não obstante, procedeu-se a uma cuidada análise que implicou a criação e eliminação de categorias que não se mostraram adequadas para o contexto específico do nosso estudo. Procurou-se, ao longo de toda a investigação, investir em procedimentos que permitissem assegurar a validade e fidelidade dos resultados, nomeadamente, através do teste do sistema de categorias já existente, da definição operacional de todas as categorias e de uma análise que englobou a orientadora desta dissertação como juíza independente.

3. Resultados

A descrição dos resultados será dividida em duas partes. Inicialmente, serão apresentados os resultados relativos aos documentos judiciais da 2ª instância, englobando informação relativa à decisão da 1ª instância – analisada através da informação disponível no acórdão de recurso - e da decisão da instância recursiva. Num segundo momento serão expostos os resultados relativos aos acórdãos de julgamento, recolhidos no GEAV, remetendo, exclusivamente, para informação relativa a essa fase processual.

A análise não se esgota nos resultados aqui apresentados, sendo que, dadas as limitações de espaço, nos debruçaremos apenas sobre as categorias e subcategorias que se demonstraram mais pertinentes e relevantes, tendo em consideração os objetivos propostos para este estudo.

3.1.Resultados da análise dos acórdãos judiciais da 2ª instância

3.1.1. Características dos processos

Esta categoria engloba as características dos processos selecionados. Dos 10 acórdãos analisados, resultam 11 recursos interpostos a partir de sentenças condenatórias em 1ª instância. O arguido assume-se como o recorrente na maior parte das impugnações (n=9), sendo que o MP é o recorrente nos demais recursos. As sentenças condenatórias na fase de julgamento abarcam, para além do abuso sexual de crianças, outros crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual. A condenação por apenas um crime é pouco expressiva (n=3), acrescentando-se que, apenas 3 das condenações foram suspensas na sua execução e que a moldura penal varia entre o 1 ano e 6 meses e os 9 anos e 6 meses.

3.1.2. Arguido(s)

Esta categoria abarca as características do(s) arguido(s) relacionadas com o processo, bem como as de cariz psicológico e sociodemográfico. Os acórdãos analisados envolvem 11 arguidos, uma vez que um dos processos inclui a condenação de dois arguidos. Todos os arguidos foram identificados e prestaram declarações em tribunal. A idade, nos documentos em que dispomos dessa informação, assume uma distribuição heterogénea, acrescentando que todos os arguidos são do sexo masculino. Relativamente aos antecedentes criminais, salienta-se a predominância da ausência de antecedentes (n=8), sendo que apenas um arguido apresenta, na sua Certidão de Registo Criminal, uma condenação anterior, por abuso sexual

de crianças. O tribunal constatou que 5 dos arguidos apresentavam uma imagem social positiva, uma vez que encontravam enquadrados social, familiar e profissionalmente. Nos casos em que se conseguiu obter essa informação, a maioria dos alegados ofensores mantinha uma relação conjugal ou análoga a esta.

3.1.3. Ofendido(s)

Esta categoria inclui as características do(s) ofendido(s) relacionadas com o processo, bem como as de cariz sociodemográfico. Nos 10 acórdãos relativos à instância recursiva, são sinalizados 14 ofendidos. Em dois processos o alegado abuso foi perpetrado a mais do que uma pessoa, num deles, as ofendidas eram irmãs e, no outro, frequentavam o mesmo clube desportivo. Todos os ofendidos prestaram DMF e, pela informação de que dispomos, apenas 2 vítimas prestaram declarações presenciais em sede de julgamento. Constata-se ainda que, com apenas uma exceção, as vítimas são do sexo feminino. No que concerne a idade dos ofendidos, foi possível apurar que, à data dos factos, as vítimas tinham entre 4 e 13 anos. Foi ainda possível estabelecer como intervalo de idades, à data do recurso, os 9 e os 22 anos, contudo, não foi possível apurar a idade à data das DMF, nem do julgamento. No entanto, verifica-se que, entre a data do início da ocorrência abusiva e a data do recurso, o intervalo, em anos, varia entre os 2 e os 11.

Relativamente à relação do(s) arguido(s) com o(s) ofendido(s), percebe-se que a relação intrafamiliar é mais frequente (n=8) do que a relação extrafamiliar (n=3). A figura do progenitor (n=3), a par da figura do tio (n=3), são as mais reportadas como alegados abusadores. Ao longo dos documentos, constata-se a parca informação relativa à história de vida das vítimas. Ainda assim, foi possível apurar que apenas uma das ofendidas estaria à guarda de terceiros, existindo, no entanto, registo de outra ofendida que viveria aos cuidados parciais de outro familiar. De acordo com a informação recolhida, os restantes ofendidos residiam com a família de origem, apontando-se a separação dos pais, concluída ou em curso, como a especificidade mais referida nos documentos da fase processual recursória.

3.1.4. Fundamentação da decisão da 1ª Instância

Esta categoria reúne a informação relativa à fundamentação da decisão pela 1ª instância, mencionada no acórdão de recurso. A decisão dos magistrados é, inevitavelmente, fundamentada, como exige a Lei, sendo indicados nas decisões os elementos de prova considerados mais relevantes, muito embora todos sejam apreciados (Ar_5: *na análise crítica e valoração conjunta de toda a prova produzida em sede de audiência de*

juízo). É possível apurar, nos documentos da 2ª instância, que a prova pericial, testemunhal e documental são os elementos centrais para a tomada de decisão final. A informação recolhida permitiu criar e organizar os dados em três categorias: meios de prova *de natureza pericial*, *de natureza testemunhal* e *de natureza documental*. Estas categorias foram, posteriormente, divididas em subcategorias relativas a cada meio de prova, sendo, num terceiro nível, divididas tendo em conta os elementos mencionados e a respetiva avaliação feita pelo coletivo desses meios de prova. Esta divisão visa separar os dados objetivos mencionados no acórdão (quando o magistrado refere elementos de prova concretos) das considerações que tece acerca deles (apreciações acerca dos meios de prova e/ou do fenómeno do abuso). Dada a natureza do estudo, as provas pericial e testemunhal ganham particular relevância, merecendo maior destaque na apresentação dos resultados e consequente discussão.

Os resultados são analisados tendo em consideração que o facto de determinada informação não constar do documento, não significar que não tenha ocorrido, uma vez que não tivemos acesso integral ao acórdão da 1ª instância em todos os casos analisados. A este nível, constata-se a inexistência de qualquer perícia médico-legal conclusiva, o que significa que as sentenças condenatórias em 1ª instância terão ocorrido na ausência de vestígios e lesões traumáticas específicas. É ainda neste sentido que se aponta para o reconhecimento, pela 1ª instância (n=2), da normalidade da ausência de vestígios ou lesões traumáticas. A análise indica também que, apenas um perito prestou esclarecimentos em tribunal. Relativamente à perícia psicológica, os nossos dados indicam que apenas em dois acórdãos o magistrado não se pronunciou explicitamente sobre a avaliação feita da perícia recorrendo regularmente a conclusões da mesma para fundamentar a decisão. As conclusões apresentadas nos excertos dos relatórios de perícia psicológica citados apontam tendencialmente para dados que sustentam a credibilidade da testemunha e do testemunho. Neste caso, o psicólogo forense prestou esclarecimentos em sede de julgamento em 4 processos.

A formação da convicção pela 1ª instância aparenta estar fortemente dependente do discurso das vítimas, neste caso, prestado nas DMF. Apenas um dos documentos não explicita a avaliação feita ou as dimensões que o juiz mais releva nesse testemunho (e um esclarece que não considerou a totalidade das declarações do ofendido). O discurso das vítimas é, deste modo, transversalmente valorado nos diferentes acórdãos. Relativamente às duas vítimas que foram inquiridas em sede de julgamento, o testemunho foi apontado como igualmente credível, pelas suas características no momento e por se mostrar consonante com

as DMF. Por parte do coletivo são atribuídas características ao discurso dos ofendidos que sustentam a credibilidade e consequente valoração do mesmo. Das 23 características encontradas (nas subcategorias: ao nível da organização, ao nível da linguagem, ao nível do conteúdo, ao nível dos sentimentos expressos e ao nível dos comportamentos, como descrito na grelha anexa), apenas consta uma referência às incongruências temporais/ numéricas (subcategoria: ao nível da organização) que remete para possíveis quebras na credibilidade, contudo, mesmo esta é enquadrada como natural. Por outro lado, a coerência (subcategoria: ao nível da organização) é a característica mais vezes atribuída ao discurso das vítimas. Dada a estrutura/conteúdo do acórdão, não foi possível perceber, com maior pormenor o que fora mencionado pelos ofendidos nas DMF, ainda assim, os excertos destas declarações, que integram o acórdão de recurso incluem referências relativamente à identidade do alegado ofensor, ao tipo de contactos abusivos, ao local onde ocorreu, frequência do abuso, dinâmicas abusivas, consequências e processo de revelação.

No que diz respeito à figura do arguido, as características atribuídas, pelo coletivo, ao seu discurso, retratam a perceção deste como possuidor de reduzida credibilidade, sendo desconsiderado na formação da convicção do julgador. 8 dos 11 arguidos negaram de forma parcial ou total os factos de que vinham acusados. Os restantes acompanharam o seu discurso com justificações para os seus atos, a fim de reduzir a intensidade do dolo ou a responsabilidade a eles imputada. Há registo de uma perícia psiquiátrica realizada a um arguido, tendo sido considerada na decisão. Por fim, no que respeita à figura das testemunhas chamadas a intervir nos processos, constata-se que as testemunhas da vítima parecem merecer maior credibilidade junto dos magistrados, por oposição às testemunhas do arguido, muitas vezes abonatórias, que são consideradas de forma residual. Verifica-se que a maior parte das testemunhas presta declarações que corroboram as alegações de abuso, sendo que apenas em 3 processos alguma das testemunhas teceu considerações menos favoráveis quanto à credibilidade da vítima.

3.1.5. Fundamentação da decisão da 2ª Instância

A presente categoria considera a fundamentação da decisão pela instância recursiva. A reapreciação da matéria de facto, no universo das decisões judiciais a que tivemos acesso, vai tendencialmente no sentido da fundamentação da decisão proferida pela 1ª instância. Nos documentos judiciais em que é mencionada, a prova pericial não foi valorada de forma diferente pela instância recursiva (n=7). Também o discurso do ofendido foi valorado no mesmo sentido (n=7), assim como o discurso do arguido (n=5).

Constata-se o reconhecimento, nesta fase processual, das especificidades associadas ao fenómeno do abuso, da necessidade de proteção das vítimas e da importância da prova pericial (n=7). Percebemos que tal ocorre em resposta a questões concretas a apreciar, decorrentes da impugnação. Verifica-se que, por vezes, estas considerações são acompanhadas de referências a outra área científica – neste caso, a Psicologia - e a decisões judiciais precedentes. Este último elemento assume particular destaque na fundamentação da decisão nas duas instâncias, uma vez que a totalidade dos acórdãos menciona, em algum momento, decisões prévias como fundamento para as decisões atuais.

Por fim, os nossos dados indicam que, das 11 impugnações, 4 não obtiveram provimento e as restantes viram o provimento ser concedido de forma parcial. Os recursos julgados improcedentes tinham, em primeira instância, penas mais reduzidas. No que concerne aos recursos que foram parcialmente providos, a atenuação da medida da pena foi a alteração mais frequente (n=5). Os dois acórdãos em que o MP foi recorrente foram parcialmente providos, mas apenas um deles resultou num agravamento da pena, mais especificamente, ao nível da execução da pena, passando de pena suspensa na sua execução, para pena de prisão efetiva. O acórdão com impugnações do MP e do arguido concluiu pelo provimento parcial de ambos.

3.1.6. Determinação da pena

Neste ponto são apresentados, de forma integrada, aspetos relacionados com a determinação da pena pelas duas instâncias. A determinação da pena é feita em função da culpa do agente e das exigências de prevenção (art. 71.º do CP). De modo geral, os magistrados das duas instâncias reconhecem o abuso sexual como crime de elevada exigência de prevenção geral, diferenciando a especial censurabilidade e repúdio da comunidade face ao mesmo (*Ar_2: As necessidades de prevenção geral positiva são também relevantes, pois estes são ilícitos que têm vindo a ter uma crescente e maior visibilidade e censura social, tendo grande expressão na nossa sociedade*). Para a culpa do agente, os nossos dados indicam, transversalmente, a apreciação da intensidade do dolo e da ilicitude dos factos como elevada. Ao nível dos fatores atenuantes tidos em consideração para a determinação da medida da pena, destacamos a ausência de antecedentes criminais, a ocupação laboral estável e as condições pessoais. Já a relação de confiança, agravante prevista na lei (art.177º. do CP), é considerada, salvo uma exceção, em todas as situações em que o abuso foi de natureza intrafamiliar (n=7), assumindo particular destaque na fundamentação da decisão pelas duas instâncias:

(Ar_3: o arguido, indiferente à confiança e proteção que devia (...), valendo-se da relação de dependência existente, violou os mais básicos deveres de convivência familiar, traiu a confiança e o sentimento de proteção que ela enquanto criança nutria para consigo, violando a paz, a harmonia e a segurança a que a menor tinha direito no seio da família).

Para além desta, a elevada ilicitude dos factos e os antecedentes criminais são também mencionados como fatores agravantes.

3.2.Resultados da análise dos acórdãos judiciais da 1ª instância

3.2.1. Características dos processos

São apresentados aqui dados relativos às categorias referentes às características dos processos analisados e às características das decisões proferidas pelo coletivo. Em todos os acórdãos judiciais consta, da acusação deduzida pelo MP, pelo menos um crime de abuso sexual de crianças ou de abuso sexual de menores dependentes, acrescentando-se que apenas uma das acusações é referente à prática única de um crime.

Todos os processos culminaram em sentenças condenatórias. Com apenas uma exceção, a decisão confirma a acusação deduzida pelo MP. O acórdão em que tal não acontece inclui a condenação do arguido por coação sexual agravada, ao invés do crime de abuso sexual de crianças, proposto pelo MP. A moldura penal varia entre os 2 anos e 9 meses e os 6 anos, sendo que a totalidade dos acórdãos com penas iguais ou inferiores a 5 anos (n=3) decidiram pela suspensão da sua execução.

3.2.2. Arguido(s)

Esta categoria engloba as características do(s) arguido(s) relacionadas com o processo, bem como as de cariz psicológico e sociodemográfico. Os acórdãos judiciais analisados reportam-se a 5 arguidos do sexo masculino com idades, à data do julgamento, compreendidas entre os 21 e os 44 anos, com exceção de um processo em que não foi possível apurar a idade do alegado ofensor. Todos os arguidos foram identificados e, apenas com uma exceção, prestaram declarações em julgamento.

Relativamente aos antecedentes criminais, salienta-se a predominância da ausência de antecedentes (n=3), sendo que os demais apresentam, na sua Certidão de Registo Criminal, antecedentes não relacionados com tipos ilícitos de natureza sexual. O impacto do processo-crime no arguido e na sua família é significativo em 3 processos, sendo

mencionadas, simultaneamente, alterações no ambiente/constituição familiar e alterações na imagem social do arguido.

3.2.3. Ofendido(s)

Esta categoria agrega as características do(s) ofendido(s) relacionadas com o processo, bem como as de cariz sociodemográfico. O universo de documentos analisado remete para 6 ofendidos. Num dos processos o alegado abuso reporta-se a dois ofendidos (tia e sobrinho).

Com apenas uma exceção, as vítimas são do sexo feminino. Foi possível apurar que a idade das vítimas, à data dos factos, varia entre os 9 e os 15 anos. Foi ainda possível estabelecer, como intervalo de idades à data do julgamento, os 12 e 19 anos. Verifica-se ainda que, entre a data do início da ocorrência dos factos e a data do julgamento, o intervalo, em anos, varia entre 1 e 4. Todas as vítimas prestaram DMF e apenas num dos acórdãos a ofendida prestou declarações presenciais em sede de julgamento.

Em dois acórdãos é mencionada a existência de um processo de acompanhamento psicológico das ofendidas, sendo este relacionado com a vivência da alegada experiência de vitimação. No que diz respeito à relação do(s) arguido(s) com o(s) ofendido(s), percebe-se que a relação extrafamiliar é mais expressiva (n=4) do que a relação intrafamiliar (n=1), sendo que a figura do vizinho é reportada como alegado agressor em dois acórdãos.

3.2.4. Elementos mencionados no acórdão

Esta categoria inclui dados objetivos sobre os meios de prova que constam da factualidade provada e da formação da convicção pelo julgador. Deste modo, esta categoria de 1º nível abarca informação relativa aos meios de prova que permitem demonstrar a realidade dos factos e que o juiz tem ao seu dispor para tomar decisões.

No que respeita à prova pericial, verifica-se que a perícia médico-legal apenas é mencionada num dos acórdãos, tendo esta concluído pela ausência de vestígios e lesões traumáticas. Já a perícia psicológica é referida em todos os processos, embora, somente dois apresentem excertos das conclusões das mesmas, que apontam no sentido da capacidade de testemunhar das vítimas. Há ainda referência, num dos documentos judiciais, a uma perícia psiquiátrica realizada ao arguido, tendo esta concluído pela imaturidade psicossocial e emocional, assim como pela presença de um discurso desajustado em relação aos factos.

Ao nível da prova testemunhal, as declarações das vítimas são muito completas, incluindo dados sobre a identidade do alegado ofensor, o tipo de contactos abusivos, local,

frequência, dinâmicas abusivas, consequências e processo de revelação. Por outro lado, os arguidos (n=4) prestaram declarações incompletas em relação aos factos a eles imputados, sendo que dois dos alegados ofensores negaram a prática do crime, um confirmou parcialmente e outro confirmou na totalidade. Finalmente, verifica-se que, em 3 processos, pelo menos uma testemunha prestou declarações que apontam no sentido da reduzida credibilidade da vítima.

3.2.5. Fundamentação da decisão

Esta categoria engloba os dados objetivos constantes da fundamentação da decisão e as considerações dos magistrados em relação aos meios de prova. A análise realizada permitiu organizar a informação em função dos dados objetivos constantes da fundamentação da decisão (em que se assinala os meios de prova que foram mencionados no decurso da formação da convicção do julgador) e das considerações do magistrado (apreciações acerca dos meios de prova e/ou do fenómeno do abuso que permitem aceder à valoração feita pelo coletivo dos diferentes meios de prova e intervenientes no processo). A categoria “considerações do magistrado” foi dividida em várias categorias de 2º nível, das quais se destacam: *Acerca dos meios de prova* (prova testemunhal; prova pericial), *Acerca do arguido* (modo de atuação; agravantes; atenuantes) e *Acerca do fenómeno do abuso*.

Da motivação da decisão constam referências à prova testemunhal, prova pericial e prova documental. No que concerne as considerações do magistrado sobre a prova testemunhal, verifica-se que o discurso das vítimas, neste caso prestado em DMF, surge como elemento central para a motivação da decisão, sendo transversalmente valorado. Por parte do coletivo são atribuídas características ao discurso das vítimas que sustentam a credibilidade e consequente valoração do mesmo, sendo que as mais apontadas são a credibilidade e a espontaneidade. Constata-se que um dos acórdãos refere a “rudeza” e “frieza” nas palavras e um discurso pouco pormenorizado, como características relevadas no discurso da vítima; contudo, parece percecionar as mesmas como naturais. No acórdão em que a ofendida prestou declarações presencialmente, verifica-se que, a partir da argumentação do coletivo, a necessidade de corroboração - ou a sua ausência - foi o fator determinante para a decisão de inquirir presencialmente a vítima. Face a inconsistências entre testemunhos, no processo supracitado, o tribunal sentiu a *imperiosa necessidade de ver e ouvir a menor* (Aj_1).

Por sua vez, nos acórdãos em que o juiz tece considerações acerca do arguido, estas apreciações apontam no sentido da reduzida credibilidade, sustentando que o seu discurso

contribui de forma limitada para a descoberta da verdade sobre a factualidade em causa. Ainda no que diz respeito à figura do arguido, verificamos que, num dos processos, o arguido optou por não falar, recorrendo ao direito ao silêncio, parte integrante do princípio da não autoincriminação. Esta decisão foi mencionada na formação da convicção do coletivo, tendo o mesmo argumentado que o arguido (Aj_3) *“optou, inerentemente, por não demonstrar qualquer arrependimento, nem juízo crítico relativamente à sua atuação. Optando pela não apresentação de uma qualquer eventual explicação para o sucedido, o que, a ter acontecido, o poderia ter favorecido, se considerado credível pelo tribunal”*.

Os testemunhos prestados pelos dois peritos de psicologia forense foram perçecionados pelos magistrados como isentos, contudo, e de acordo com a motivação do tribunal, estes não acrescentaram informação relevante à que constava do relatório pericial.

Por fim, no que respeita à figura da testemunha, verificamos que os juízes, no material empírico analisado, atribuem um maior significado probatório às testemunhas da vítima, por comparação com as declarações das testemunhas do arguido. Estas são julgadas quanto à sua parcialidade e falta de credibilidade. Denotando-se alguma distinção entre discursos que não questionam a credibilidade dos ofendidos, proferidos pelas testemunhas da vítima, e discursos que procuram desacreditizar as vítimas, defendendo o arguido, proferidos pelas testemunhas do próprio.

Por seu turno, no que diz respeito às considerações do magistrado em relação à prova pericial, em todos os processos a perícia psicológica foi considerada positivamente para a decisão, tendo sido relevante para a apreciação dos factos (Aj_3: *vista como decisiva para a formação da convicção do tribunal*) e congruente com outros meios de prova (Aj_5: *não foram postas em causa por qualquer outro meio de prova*). Um dos acórdãos atribui ao relatório de acompanhamento psicológico da ofendida as características e valor que teria um relatório pericial, equiparando-o a tal, sustentando que apenas não o é por razões processuais. Relativamente à perícia médico-legal, o único processo que determinou a sua realização, considera-a relevante para a apreciação dos factos, tendo enquadrado como natural a ausência de vestígios e lesões traumáticas. Verifica-se, deste modo, que as restantes condenações terão ocorrido sem qualquer informação relativa à presença ou ausência de prova médica.

Por último, com base na análise dos fatores atenuantes e agravantes tidos em consideração para a determinação da medida da pena, foi possível apurar que a ausência de antecedentes criminais (n=3) e a ocupação laboral estável (n=3) são os fatores atenuante mais referidos. Para além destes, também as condições pessoais e a confissão (parcial) dos

atos foram ponderados para a determinação da medida concreta da pena. Destaca-se ainda, como fator agravante ponderado num dos acórdãos, a ocupação laboral associada a um Órgão de Polícia Criminal (OPC), sendo este mesmo dado considerado, simultaneamente, um fator atenuante, ao nível da ocupação laboral estável.

4. Discussão

Compreender o processo de tomada de decisão judicial requer um particular foco nas especificidades institucionais do contexto em que os juízes operam, nomeadamente o contexto processual (Kim, Schlanger, Boyd, & Martin, 2009). Dadas as diferenças de funções e enquadramento organizacional que encontramos nas duas instâncias, estamos perante formas particulares de pressão e expectativas (Carp, Stidham, & Manning, 2014).

Numa leitura integradora dos dados, compreendemos que as características psicológicas e sociodemográficas dos arguidos e ofendidos englobados nos processos analisados são, na generalidade, congruentes com a literatura. De acordo com o Relatório Anual de Segurança Interna relativo a 2019, no que diz respeito ao crime de abuso sexual de crianças, os agressores são, maioritariamente, do sexo masculino. Relativamente aos ofendidos, a maior prevalência do abuso sexual sobre vítimas do sexo feminino surge, não só no relatório supracitado, mas também em diversos estudos epidemiológicos internacionais (e.g., Murray, Nguyen, & Cohen, 2014). Atendendo, contudo, às elevadas cifras negras deste fenómeno e à provável menor taxa de revelação e notificação por parte de vítimas do sexo masculino, estes dados não traduzirão a totalidade das situações de abuso e de vítimas delas decorrentes.

No que respeita ao tipo de relacionamento entre agressor e vítima, verificamos que a relação familiar surge como a mais frequente nos documentos da 2ª instância, dimensão que se assemelha ao reconhecido na literatura científica (Magalhães et al., 1998; Manita, 2003; Mathews, 2019). Contudo, o abuso extrafamiliar surgiu mais frequentemente nos documentos da 1ª instância analisados, circunstância que nos parece associada às condicionantes colocadas pelo facto de termos tido de recolher estes documentos no GEAV, tendo subjacentes processos de acompanhamento psicológico.

Também da análise conjunta dos documentos judiciais, resulta a constatação do alargado período de tempo entre a ocorrência dos factos e o seu desfecho judicial. Encontramos casos em que este período temporal alcança os 11 anos. As instâncias

superiores parecem prolongar este tempo, podendo traduzir um perdurável envolvimento da criança com o sistema de justiça, promotor de eventuais fenómenos de vitimação secundária. Este elevado intervalo pode ser explicado, inicialmente, pelo secretismo associado ao abuso sexual, que dificulta e retarda a revelação, e, consequentemente, o desencadear do processo judicial, mas também pela morosidade própria do nosso sistema de justiça e, ainda, pela impreparação do sistema legal para receber a criança e a acompanhar nas diferentes etapas da sua participação (Jonzon & Lindblad, 2004; Manita, 2003; Mathews, 2019; Ribeiro, 2016).

Ultimadas algumas considerações gerais sobre os dados sociodemográficos e criminais do conjunto das decisões analisadas, optamos por discutir, primeiramente, a informação disponível no material empírico referente à 1ª instância, analisando as congruências e contradições que daqui emergiram. Num segundo momento serão discutidas as particularidades inerentes ao contexto da tomada de decisão judicial pelos tribunais superiores.

4.1.A Primeira Instância

Está consagrado o dever de fundamentação de todas as decisões judiciais, significando que as mesmas deverão estar fundamentadas nos meios de prova validamente produzidos (Latas, 2006). Este dever está traduzido no Artº. 374., nº 2 do CPP, que prevê o dever de “exposição tanto quanto possível completa, ainda que concisa, dos motivos, de facto e de direito, que fundamentam a decisão, com indicação e exame crítico das provas que serviram para formar a convicção do tribunal”. Para o crime de abuso sexual de crianças verificamos que a prova testemunhal e a pericial são particularmente consideradas na fundamentação da decisão.

No que concerne à perícia médico-legal, e apesar de se ter demonstrado inconclusiva em todas as situações em que foi ordenada, foi considerada positivamente para a decisão condenatória, o que poderá revelar a influência de heurísticas de disponibilidade e de representatividade. Constatamos que, no universo de decisões judiciais a que tivemos acesso, se reconhece a elevada frequência de situações em que não se detetam vestígios físicos ou biológicos decorrentes da agressão sexual. Esta ausência de vestígios é corroborada pela literatura (Finkelhor, 1999), que sugere, ainda, que tal pode estar associado ao intervalo de tempo entre a agressão e o exame médico-legal, à cicatrização rápida de algumas lesões ou pelo facto de determinados comportamentos abusivos não implicarem qualquer contacto direto com a criança (Jardim, Matos, & Magalhães, 2011; Magalhães & Ribeiro, 2007;

Myers, 2010). Reconhecemos que a evidência médica pode fornecer uma prova convincente do abuso, contudo, o seu contributo não se deve cingir às situações em que os resultados são conclusivos. Neste sentido, defendemos que, assim como Myers (2010) preconiza, mesmo na ausência de lesões e vestígios, o tribunal pode beneficiar da experiência e conhecimento do perito para a explanação da consistência destas situações com a experiência abusiva. Esta opção parece, todavia, ainda ser pouco reconhecida pelos magistrados portugueses, uma vez que, apenas num dos processos, o perito prestou esclarecimentos presenciais.

Ainda na prova pericial, os resultados encontrados demonstram uma elevada consideração da perícia psicológica para a fundamentação da decisão, sendo reconhecido o seu particular valor quando não há evidência física, e a fim de confirmar a credibilidade das declarações prestadas pelos ofendidos. O valor da perícia psicológica ainda não é consensual para todos os decisores, contudo, nos casos de crimes sexuais contra crianças, ela tem-se revelado um elemento valioso (Myers, 1993, 2010; Ribeiro, 2016). A importância da prova testemunhal, em particular do relato da criança, associada à ausência de evidência externa, pode explicar a centralidade que a avaliação da credibilidade da testemunha parece ter nos casos de abuso sexual de crianças (Peixoto, 2012; Ribeiro, 2016). Outros estudos apontam neste mesmo sentido, mencionando que uma declaração de competência para a criança testemunhar parece aumentar a percepção, pelos atores judiciais, da credibilidade do discurso da criança e diminuir a credibilidade do discurso do arguido, revelando-se essencial para a decisão final (Connolly, Gagnon & Lavoie, 2008; Martins, 2013). Este é um processamento decisional que, novamente, parece recorrer a atalhos cognitivos facilitadores das decisões, designadamente a heurísticas de ancoragem e de disponibilidade, e que se revelou particularmente evidente na nossa amostra de decisões.

A análise documental permite acrescentar a dimensão temporal à compreensão do social, proporcionando a monitorização do processo de maturação e mudança de indivíduos, conceitos e práticas (Bowen, 2009; Cellard, 2008; Tremblay, 1968, citado em Cellard, 2008;). Quando retomamos estudos anteriores desta linha de investigação (e.g., Faria, 2010; Faria, 2012; Silva, 2008), percebemos que há uma evolução na valoração da prova pericial. Nas investigações anteriores verificou-se o valor probatório decisivo da perícia médico-legal, que no nosso estudo surge também, destacando-se, contudo, o valor probatório atribuído também à perícia psicológica, uma vez que a condenação ocorreu, mesmo na ausência de vestígios físicos ou biológicos. Conclusão que contrasta, em parte, com o estudo mais antigo de Silva (2008) que, através da análise de acórdãos judiciais, verificou que a condenação apenas ocorria na presença de provas médicas.

Embora a perícia psicológica se tenha revelado fundamental para a decisão final, esta parece não assumir, contudo, um papel tão decisivo como a prova testemunhal, conceptualizada como a ‘prova rainha’. Esta conclusão advém do facto de verificarmos que a argumentação em torno da prova testemunhal ocupa grande parte da formação da convicção do julgador. Esta disparidade parece derivar da centralidade que o princípio da imediação assume para os juízes - e que a prova testemunhal, por natureza, carrega em si - mas também do facto de o valor da prova pericial se encontrar subtraído ao princípio da livre apreciação da prova, o que, em certa medida, pode limitar a argumentação acerca deste meio de prova no decorrer do acórdão.

O imediatismo, ou a preferência / necessidade, por parte dos magistrados, de ver e ouvir direta e presencialmente os intervenientes, pode ser particularmente problemático quando a principal testemunha é a criança. As DMF parecem ser o meio privilegiado, nestes processos, para aceder ao testemunho da criança, ao contrário da inquirição presencial, algo que altera as circunstâncias da sua audição. As posições ambíguas relativas a este procedimento, patentes nos discursos de muitos magistrados, parecem traduzir um efeito de ancoragem em resultados da experiência anterior e de forte adesão a concepções transmitidas intragrupalmente, centradas na capacidade de melhor avaliar a credibilidade de um testemunho quando é observada diretamente a prestação da testemunha.

Não obstante, os dados deste estudo indiciam que os magistrados reconhecem, pelo menos em parte, que a criança enquanto testemunha não é incompetente, uma vez que consideraram, transversalmente, as suas declarações para a decisão em julgamento. A crença na incapacidade de as crianças prestarem um testemunho credível, evidenciada por vários autores (e.g., Connolly, Gagnon, & Lavoie, 2008), e que se revela particularmente problemática quando falamos em situações como as de abuso sexual, em que, frequentemente, a única evidência recai no testemunho da criança vítima, não parece ser já uma concepção dominante nos decisores nacionais.

A repetição das inquirições, passível de fomentar fenómenos de vitimação secundária (Quas & Goodman, 2012), não se observou na maioria dos casos analisados (apenas três das vítimas foram ouvidas em tribunal). Este dado contrasta com o estudo anterior de Silva (2008), em que a inquirição presencial foi o modo privilegiado de proceder à recolha do testemunho da criança. Podemos estar perante um maior reconhecimento do impacto associado à repetição das inquirições e uma maior consolidação do regime jurídico das DMF. Reconhecemos também, a este nível, o contributo dos pareceres de técnicos e peritos, ao informarem os tribunais do prejuízo associado à exposição dos ofendidos a mais exames e

inquirições em tribunal. De ressaltar, contudo, que o facto de termos analisado apenas sentenças condenatórias pode ter levado a um enviesamento na informação por nós obtida, pois podemos ter-nos debruçado sobre situações em que o testemunho da criança foi congruente com as crenças e expectativas dos magistrados, com os viés de grupo, e, por isso, valorizado de forma mais plena.

Discursos coerentes e detalhados são especialmente acreditados pelos magistrados (Duron, 2018). O facto de estas características serem, para o magistrado, importantes indicadores de veracidade, pode sugerir que os discursos menos consistentes e pormenorizados sejam considerados com maior relutância. Zajac, Garry, London, Goodyear-Smith e Hayne (2013) concluem que os peritos podem também acabar por contribuir para o reforço de alguns mitos acerca do testemunho das crianças, uma vez que, nos seus relatórios, destacam frequentemente essas características – coerência e detalhe – e as associam à credibilidade, sem ressaltar que a sua ausência/presença não funciona como um indicador indiscutível do grau de veracidade. Importa, neste sentido, reforçar a importância que o testemunho complementar do perito pode ter, permitindo enquadrar os resultados de difícil concretização por escrito.

Outro aspeto que nos parece pertinente é o facto de o tribunal tardar em reconhecer condicionantes externas à própria criança que podem afetar o seu testemunho, sendo o modo de questionamento uma das principais (Cronch, Viljoen, & Hansen, 2006). Efetivamente, nas decisões analisadas, nenhum dos magistrados se pronunciou sobre a influência ou a adequação do tipo de questionamento que subjazeu à obtenção do testemunho da criança vítima no produto final, ou seja, no relato / testemunho feito por esta.

Paralelamente, os nossos dados apontam no sentido da falta de credibilidade do testemunho do arguido, estando a fundamentação desta posição associada predominantemente a fatores legais. Os antecedentes criminais, à semelhança de outros estudos (Lewis, Klettke, & Day, 2014), são particularmente relevantes para as decisões por nós analisadas, quer como agravantes, quer como atenuantes. Relativamente à figura da testemunha, percebemos que as testemunhas do arguido são ponderadas de forma residual. Este aspeto é mais proeminente no segundo grupo de documentos analisado, admitindo que tal se pode relacionar com o facto de analisarmos quase exclusivamente situações de abuso extrafamiliar, em que se verifica um maior distanciamento entre testemunhas da vítima e testemunhas do arguido.

4.2.A Segunda Instância

A discussão dos resultados da instância recursiva beneficia da reflexão em torno das funções deste contexto. Através da análise destes documentos judiciais, não obtemos uma imagem representativa dos casos de abuso sexual de crianças, mas sim daqueles que são alvo de recurso (Wright, 2007). No nosso estudo, em particular, acresce o facto de serem recursos interpostos apenas a partir de sentenças condenatórias.

O Tribunal da Relação assume como uma das suas funções a reapreciação da decisão da 1ª instância sobre a matéria de facto, quando impugnada, em sede de recurso (Geraldès, 2012). A citada reapreciação da decisão não é um segundo julgamento, mas a verificação se a convicção expressa na 1ª instância tem suporte razoável, assim como a avaliação de eventuais erros de julgamento na apreciação da prova e na decisão da matéria de facto (Brito, 2013; Geraldès, 2012). No nosso estudo, e tal como constatado por Wright (2007), a maioria dos recursos são interpostos pelo arguido, podendo tal ser explicado pelo menor risco que daqui advém para o mesmo, uma vez que, pelo seu recurso, não poderá ver a sua pena ser agravada.

No que diz respeito à fundamentação da decisão por parte da instância recursiva, compreendemos que, ao falarmos de um recurso, o tribunal apenas se pronunciará sobre a matéria de facto impugnada, ou seja, especificada pelo recorrente, sendo natural que não se pronuncie sobre a prova pericial, elemento central deste estudo, se tal não for revelante para a reapreciação da matéria de facto. Apesar disso, foi possível verificar uma forte concordância ao nível da valoração dos diferentes meios de prova feita pelas duas instâncias, consonante com os efeitos do viés de grupo, de ancoragem e de representatividade, atrás referidos.

Em resposta ao objetivo central por nós definido, a perícia psicológica parece ser um meio de prova dotado de consistência e validade e positivamente valorado por ambas as instâncias. A Lei, ao reconhecer que o juiz não se “encontra sujeito a regras, prévia e legalmente fixadas sobre o modo como deve valorar a prova” (Latas, 2006, p. 93), fornece autonomia decisória ao julgador, circunstância que condiciona o poder de análise da 2ª instância, fazendo com que a decisão seja diferente da proferida em julgamento se as concretas provas indicadas pelo recorrente impuserem decisão diversa (Brito, 2013). Todavia, e apesar de se constituir, nas palavras desta autora, como um juiz-espectador, continua a ter de arquitetar a sua convicção, estando sujeito a múltiplas influências. Na nossa análise, e em alusão à heurística da ancoragem, questionamo-nos sobre a influência de possíveis âncoras nas decisões nas duas instâncias, para o crime de abuso sexual de crianças.

De uma forma geral, estas âncoras podem resultar de decisões e informações provenientes de vários atores judiciais, como o MP (Englich, Mussweiler & Strack, 2005). A investigação sugere a ancoragem como uma “força onnipresente” no contexto legal, designadamente na instância recursiva (Fariña, Arce, & Novo, 2003; Englich, Mussweiler & Strack, 2005; Carp, Stidham, & Manning, 2014). Também decisões tomadas por outros colegas em casos semelhantes (Ribeiro, 2016) parecem funcionar como uma sugestão, dando aos magistrados a perceção de segurança na decisão a tomar. Efetivamente, o precedente parece influenciar o processo decisório, podendo ser um veículo que reforça boas práticas e decisões ou que perpetua vieses que podem culminar em julgamentos erróneos. Estamos, aqui, perante a influência do viés de grupo, referida anteriormente.

Por fim, e apesar de termos realizado interpretações sobre processos psicológicos subjacentes ao material empírico analisado, não descartamos o alerta de Castro-Rodrigues (2013), que, nas suas investigações, constatou que o conteúdo dos acórdãos era, sobretudo, de natureza legal, sendo estes organizados de modo a prevenir o recurso, pelo que a análise dos mesmos, para compreensão do processo decisório, exige cautelas, até porque constitui uma justificação, à *posteriori*, dessa mesma decisão (idem).

5. Conclusões

A presente investigação visou compreender a tomada de decisão judicial em casos de abuso sexual de crianças, procurando analisar e refletir sobre o papel que a prova pericial assume no processo decisório dos magistrados.

Numa leitura integradora dos dados, verificamos que a prova pericial e a testemunhal se apresentam como importantes ferramentas no auxílio à decisão condenatória por parte dos magistrados. Constatamos que esta decisão condenatória ocorreu, mesmo na ausência de evidência física ou em casos em que não foi ordenada a realização de perícia médico-legal. Consequentemente, a perícia psicológica acaba por assumir um papel particularmente relevante para a decisão, a par com a prova testemunhal, aquela que é mais destacada e evocada na sustentação das decisões. Apesar das particularidades, em termos de funções e contexto processual, estes meios de prova são valorados de forma similar nas duas instâncias judiciais.

Foi possível, também, identificar alguns dos processos e estratégias cognitivas que poderão estar subjacentes às decisões analisadas, designadamente, heurísticas de

disponibilidade e representatividade, efeitos de ancoragem e vieses de grupo, reconhecendo-se que o olhar de outra área científica, a Psicologia, pode fomentar uma introspeção mais sustentada e contribuir para avaliações e decisões mais objetivas por parte dos intervenientes judiciais, tal como sugerido por Castro-Rodrigues e Sacau (2014).

Apesar das limitações já referidas, relacionadas com a natureza dos documentos analisados, criados para um fim que não a investigação, o que impossibilita a recolha de informação e esclarecimentos adicionais, além do facto de terem sido obtidas apenas decisões condenatórias, acreditamos que este pode ser um dos contributos desta dissertação

A metodologia adotada, um método não intrusivo e capaz de eliminar as influências decorrentes da presença do investigador, quer na produção, quer na recolha de informação, revela-se também uma mais-valia deste estudo.

Globalmente, consideramos que a presente dissertação deu resposta aos objetivos propostos, mas, conscientes da amplitude da problemática e como estímulo para futuras investigações, sugerimos a combinação de diferentes metodologias para estudar o mesmo fenómeno, permitindo alcançar maior robustez, convergência e corroboração (Bowen, 2009). A análise documental, enquanto método isolado, é um excecional meio de recolha e análise de informação, mas limita o acesso à dimensão experiencial. Deste modo, a realização paralela de entrevistas a magistrados, das duas instâncias, seria enriquecedora deste estudo. Analisar, de forma integral, o percurso dos processos em matéria de crimes sexuais contra menores poderá também ser uma temática de investigação de relevo, permitindo ter como complemento os documentos anexos, desde a fase de inquérito, e analisar e comparar as decisões dos vários intervenientes e os resultados dos vários recursos, possivelmente interpostos.

Um dos pontos contemplados, contudo não aprofundados, na análise do nosso material empírico, prende-se com a fundamentação da impugnação por parte do recorrente e, por esse motivo, reconhecemos a mais-valia em alargar a análise do processo decisório a outros atores processuais, neste caso, advogados e Ministério Público. Por fim, debruçamo-nos sobre uma limitação acima referida e que convertemos, neste momento, numa sugestão para investigações futuras. Falamos do potencial contributo em comparar o processo de tomada de decisão pela instância recursiva quando este parte de sentenças condenatórias e, por oposição, quando tem origem em sentenças absolutórias.

Referências

- Agulhas, R., & Anciães, A. (2014). *Casos práticos em psicologia forense : enquadramento legal e avaliação pericial*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Amâncio, L. (2002). Identidade social e relações intergrupais. In J. Vala & M. B. Monteiro (Eds.), *Psicologia Social* (5ª ed., pp. 387- 409). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Antunes, M. (2010). Crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual dos menores. *Julgar*, 12, 153-161. Disponível em <http://julgar.pt/crimes-contr-a-liberdade-e-a-autodeterminacao-sexual-dos-menores/>
- Ariés, P. (1981). *História social da criança e da família* (2nd Ed., D. Flaksman, Trans.). Rio de Janeiro: Guanabara.
- Bardin, L. (2011). *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70: Persona.
- Bartels, B. (2012). Psychological approaches to judicial behavior: Opportunities and challenges. *Law & Courts*, 22(3), 29-32. Disponível em http://artsandsciences.sc.edu/poli/juri/2012_fall.pdf#page=12
- Blackburn, R. (2006). Relações entre psicologia e direito. In A. Fonseca, M. Simões, M. T. Simões, & M. Pinho (Eds.), *Psicologia forense* (pp. 25-49). Coimbra: Almedina.
- Botelho, M., & Gonçalves, R., A. (2018). Julgar quem mata: A decisão judicial em processos-crime de homicídio. *Análise Psicológica*, 36(1), 15-29. doi: 10.14417/ap.1336
- Bowen, G. (2009). Document Analysis as a Qualitative Research Method. *Qualitative Research Journal*, 9(2), 27-40. doi:10.3316/QRJ0902027
- Braman, E. (2010). Searching for constraint in legal decision making. In D. Klein & G. Mitchell (Eds.), *The psychology of judicial decision making* (pp. 203-220). New York, NY: Oxford University Press.
- Braun, V., & Clark, V. (2013). *Successful Qualitative Research. A practical guide for beginners*. London: SAGE Publications.
- Briere, J., & Elliott, D. (1994). Immediate and Long-Term Impacts of Child Sexual Abuse. *Future Child*, 4(2), 54-69. doi: 10.2307/1602523
- Brito, A. (2013). Os poderes de cognição das Relações em matéria de facto em processo penal. *Terra de Lei*, 2, 3. Disponível em http://www.tre.mj.pt/informacao/estudos.html#ESTUDOS_CRIM

- Capurso, T., J. (1998). How Judges Judge: Theories on Judicial Decision Making. *University of Baltimore Law Forum*, 29(1). Disponível em <http://scholarworks.law.ubalt.edu/lf/vol29/iss1/2>
- Carmo, R. (2013). Declarações para Memória Futura: crianças vítimas de crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual. *Revista do Ministério Público*, 34(134), 149-179. Disponível em http://www.eas.pt/wp-content/uploads/2014/01/RMP_N134_RuiCarmo-final.pdf
- Carp, R., Stidham, R., & Manning, K. (2014). *Judicial process in America*. Los Angeles: Sage Publications.
- Castro-Rodrigues, A. (2013). *O processo de tomada de decisão sentencial: Análise de fatores implicados na concretização do Direito penal*. (Dissertação de doutoramento não publicada). Universidade Fernando Pessoa, Portugal.
- Castro-Rodrigues, A., & Sacau, A. (2014). Sentence pronouncements: What judges say when sentencing. *European Journal of Criminology*, 11(3), 379-397. doi: 10.1177/1477370813500887
- Cellard, A. (2008). A análise documental. In J. Poupart, J. Deslauriers, L. Groulx, A. Laperrière, R. Mayer, & A. Pires (Eds.), *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos* (pp. 295-316). Petrópolis: Editora Vozes.
- Código Penal Português (2020). Disponível em: <http://www.pgdlisboa.pt/leis/>, acedido em 31/08/2020.
- Código de Processo Penal (2020). Disponível em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=199&tabela=leis, acedido em 31/08/2020
- Collins, P. M. (2012). The contributions of psychology to law and courts research. *Law & Courts*, 22(3), 6-12. Disponível em http://artsandsciences.sc.edu/poli/juri/2012_fall.pdf#page=12
- Connolly, D., Gagnon, N., & Lavoie, J. (2008). The effect of a judicial declaration of competence on the perceived credibility of children and defendants. *Legal and Criminological Psychology*, 13, 257-277. doi:10.1348/135532507X206867
- Correia, J., C. (2010). O papel do Ministério Público no crime de abuso sexual de crianças. *Julgar*, 12, 163-182. Disponível em <http://julgar.pt/o-papel-do-ministerio-publico-no-crime-de-abuso-sexual-de-criancas/>

- Cronch, L., Viljoen, J., L., & Hansen, D. (2006). Forensic interviewing in child sexual abuse cases: Current techniques and future directions. *Aggression and Violent Behavior*, 11(3), 195–207. doi:10.1016/j.avb.2005.07.009
- Denzin, N. K., & Lincoln, Y. S. (2011). Introduction: The discipline and practice of qualitative research. In N. K. Denzin & Y. S. Lincoln (Eds.), *Handbook of qualitative research* (4th ed., pp. 1-28). Thousand Oaks, CA: Sage.
- Doerner, W. G., & Lab, S. P. (2012). *Victimology* (6^a ed.). Burlington: Anderson.
- Drobak, J., N., & North, D., C. (2008). Understanding Judicial Decision-Making: The Importance of Constraints on Non-Rational Deliberations. *Journal of Law & Policy*, 26, 131-152. Disponível em https://openscholarship.wustl.edu/law_journal_law_policy/vol26/iss1/7
- Duron, J. (2018). Legal decision-making in child sexual abuse investigations: A mixed-methods study of factors that influence prosecution. *Child Abuse & Neglect*, 79, 302-314. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2018.02.022>
- Englich, B., & Mussweiler, T. (2001). Sentencing under uncertainty: Anchoring effects in the courtroom. *Journal of Applied Social Psychology*, 31(7), 1535–1551. <https://doi.org/10.1111/j.1559-1816.2001.tb02687.x>
- Englich, B., Mussweiler, T., & Strack, F. (2005). The last word in court – A hidden disadvantage for the defense. *Law and Human Behavior*, 29(6), 705-722. doi: 10.1007/s10979-005-8380-7
- Englich, B., Mussweiler, T., & Strack, F. (2006). Playing Dice With Criminal Sentences: The Influence of Irrelevant Anchors on Experts' Judicial Decision Making. *Personality and social psychology bulletin*, 32(2), 188-200. doi: 10.1177/0146167205282152
- Ernberg, E., Tidefors, I., & Landström, S. (2016). Prosecutors' reflections on sexually abused preschoolers and their ability to stand trial. *Child Abuse & Neglect*, 57, 21-29. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2016.06.001>
- Eysenck, M., & Keane, M. (2000). *Cognitive Psychology a student's handbook* (4^a ed.). New York: Psychology Press.
- Faria, C. (2010). *Contributos para a compreensão da decisão judicial em casos de abuso sexual de menores* (Dissertação de mestrado não publicada). Universidade do Porto, Portugal.

- Faria, A. (2012). *O contributo das provas periciais para a fundamentação da decisão judicial em casos de abuso sexual de crianças* (Dissertação de mestrado não publicada). Universidade do Porto, Portugal.
- Fariña, F., Arce, R., & Novo, M. (2003). Anchoring in judicial decision-making. *Psychology in Spain*, 7(1), 56-65. Disponível em <http://www.psychologyinspain.com/content/full/2003/7007.pdf>
- Finkelhor, D. (1999). Child Sexual Abuse. Challenges facing child protection and mental health professionals. In E. Ullmann, & W. Hilweg (Eds.), *Childhood and Trauma: separation, abuse, war* (pp. 101-116). Aldershot: Ashgate.
- Flick, U. (2009). *An introduction to qualitative research* (4th Ed.). London: Sage Publications.
- Fonseca, A. (2006). Psicologia Forense: uma breve introdução. In A. Fonseca, M. Simões, M. T. Simões, & M. Pinho (Eds.), *Psicologia forense* (pp. 3-23). Coimbra: Almedina.
- Geraldes, A. (2012). Impugnação e reapreciação da decisão da matéria de facto. In A. Guedes, M. Brito, A. Prata, R. Duarte, M. Gouveia (Eds). *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor José Lebre de Freitas* (Vol. 1, pp. 589-612) Coimbra: Coimbra Editora.
- Gigerenzer, G., Todd, P.M., & the ABC Research Group. (1999). *Simple heuristics that make us smart*. Oxford: Oxford University Press.
- Goldstein, A. M. (2003). Overview of forensic psychology. In A. M. Goldstein (Ed.), *Handbook of psychology: Forensic psychology, Vol. 11* (pp. 3-20). Hoboken, NJ: John Wiley & Sons Inc.
- Gonçalves, R. (2010). Psicologia Forense em Portugal: Uma história de responsabilidades e desafios. *Análise Psicológica*, 1(XXVIII), 107-115. Disponível em [AP-XXVIII-1-pp107-115.qxp \(mec.pt\)](#)
- Gonçalves, R., & Machado, C. (2011). Psicologia da justiça em Portugal: Desenvolvimentos, conquistas e desafios. In M. P. Lopes, P. Palma, R. Bártolo-Ribeiro, & M.P. Cunha (Coords.), *Psicologia Aplicada* (pp. 175-188). Lisboa: Editora RH.
- Goodman-Delahunty, J., & Sporer, S. L. (2010). Unconscious influences in sentencing decisions: a research review of psychological sources of disparity. *Australian Journal of Forensic Sciences*, 42(1), 19-36. <https://doi.org/10.1080/00450610903391440>
- Guthrie, C., Rachlinski, J., & Wistrich, A. (2001). Inside the judicial mind. *Cornell Law Review*, 86, 777-830. Disponível em

- https://discoverarchive.vanderbilt.edu/bitstream/handle/1803/5624/Inside_the_Judicial_Mind.pdf?sequence=1
- Guthrie, C., Rachlinski, J., & Wistrich, A. (2002). Judging by heuristic- cognitive illusions in judicial decision making. *Judicature*, 86(1), 44-50. Disponível em http://discoverarchive.vanderbilt.edu/xmlui/bitstream/handle/1803/6935/Judging_by_Heuristic.pdf?sequence=1
- Hastie, R. (2001). Problems for judgment and decision making. *Annual Review of Psychology*, 52, 653-683. doi:10.1146/annurev.psych.52.1.653
- Herman, S. (2010). The role of corroborative evidence in child sexual abuse evaluations. *Journal of Investigative Psychology and Offender Profiling*, 7, 189-212. doi: [10.1002/jip.122](https://doi.org/10.1002/jip.122)
- Jardim, P., Matos, E., & Magalhães, T. (2011). O impacto da perícia médico-legal na decisão judicial nos casos de abuso sexual de crianças. Estudo preliminar. *Revista Portuguesa do Dano Corporal*, 22, 23-54. http://dx.doi.org/10.14195/1647-8630_22_2
- Jonzon, E., & Lindblad, F. (2004). Disclosure, reactions, and social support: findings from a sample of adult victims of child sexual abuse. *Child maltreatment*, 9(2), 190-200. doi:10.1177/1077559504264263
- Kahneman, D. (2003). Maps of bounded rationality: psychology for behavioral economics. *American Economic Review*, 93(5), 1449-1475. doi: 10.1257/000282803322655392
- Kim, P., Schlanger, M., Boyd, C., & Martin, A. (2009). How Should We Study District Judge Decision-Making? *Washington University Journal of Law & Policy*, 29, 83-112. Disponível em https://openscholarship.wustl.edu/law_journal_law_policy/vol29/iss1/5
- Latas, A. (2006). Processo penal: Caracterização sumária e prova pericial. In A. Fonseca, M. Simões, M. T. Simões, & M. Pinho (Eds.), *Psicologia forense* (pp. 73-115). Coimbra: Almedina.
- Leite, A. (2016). As alterações de 2015 ao código penal em matéria de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexuais- nótulas esparsas. *Julgar*, 28, 61-74. Disponível em <http://julgar.pt/as-alteracoes-de-2015-ao-codigo-penal-em-materia-de-crimes-contra-a-liberdade-e-autodeterminacao-sexuais-notulas-esparsas/>
- Lewis, T., Klettke, B., & Day, A. (2014). Sentencing in child sexual assault cases: factors influencing judicial decision-making. *Journal of Sexual Aggression*, 20(3), 281-295. <http://dx.doi.org/10.1080/13552600.2013.804603>

- Lopes, J., M. (2010). O regime de protecção de testemunhas em Portugal. *Revista de Direito*, 13 (18), 91-106. Disponível em https://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwiE84TV_fnrAhVCz4UKHRtiCG8QFjAAegQIBxAB&url=https%3A%2F%2Frevista.pgsskroton.com%2Findex.php%2Frdire%2Farticle%2Fview%2F1859%2F1765&usg=AOvVaw3bkluiItva7oU78dCpUIcs
- Machado, C., Caridade, S., & Antunes, C. (2011). Avaliação psicológica de vítimas de abuso sexual. In C. Machado, & M. G. Matos, *Manual de Psicologia Forense* (pp. 91-122). Braga: Psiquilíbrios.
- Magalhães, T. (2003). *Clinica médico-legal*. Disponível em https://sigarra.up.pt/fpceup/pt/ucurr_geral.ficha_uc_view?pv_ocorrencia_id=418606
- Magalhães et al. (1998). Child sexual abuse: a preliminary study. *Journal of Clinical Forensic Medicine*, 5, 176-182. [https://doi.org/10.1016/S1353-1131\(98\)90130-4](https://doi.org/10.1016/S1353-1131(98)90130-4)
- Magalhães, T., & Ribeiro, C. (2007). A Colheita de Informação a Vítimas de Crimes Sexuais. *Acta Médica Portuguesa*, 20, 439-445. Disponível em <http://www.eas.pt/wp-content/uploads/2014/01/A-colheita-de-informa%C3%A7%C3%A3o-a-v%C3%ADtimas-de-crimes-sexuais.pdf>
- Manita, C. (2003). Quando as portas do medo se abrem... Do impacto psicológico ao(s) testemunho(s) de crianças vítimas de abuso sexual. *Actas do Encontro “Cuidar da Justiça de Crianças e Jovens – A Função dos Juizes Sociais”* (pp. 229-253). Coimbra: Almedina.
- Manita, C., & Machado, C. (2012). A Psicologia Forense em Portugal – novos rumos na consolidação da relação com o sistema de justiça. *Análise Psicológica*, 30(1-2), 15-32. Disponível em http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0870-82312012000100004
- Maroney, T. (2006). Law and emotion: A proposed taxonomy of an emerging field. *Law and Human Behavior*, 30(2), 119-142. <http://dx.doi.org/10.1007/s10979-006-9029-9>
- Martins, L. (2013). *Tomada de decisão judicial em casos de abuso sexual: o papel das perícias psicológicas* (Dissertação de mestrado não publicada). Universidade Católica, Portugal.

- Mathews, B. (2019). A taxonomy of duties to report child sexual abuse: Legal developments offer new ways to facilitate disclosure. *Child Abuse & Neglect*, 88, 337–347. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2018.12.003>
- Murray, L., Nguyen, A., & Cohen, J. (2014). Child Sexual Abuse. *Child and Adolescent Psychiatric Clinics of North America*, 23(2), 321–337. doi:10.1016/j.chc.2014.01.003.
- Myers, J. E. (1993). Expert testimony regarding child sexual abuse. *Child Abuse & Neglect*, 17(1), 175–185. [https://doi.org/10.1016/0145-2134\(93\)90017-Y](https://doi.org/10.1016/0145-2134(93)90017-Y)
- Myers, J. E. (2010). Expert testimony in child sexual abuse litigation: Consensus and confusion. *UC Davis Journal of Juvenile Law and Policy*, 14(1), 1-57. http://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/ucdajulp14&div=4&g_sen=1&collection=journals#
- Nohejl, C. A. (1992). Probative aspects of the medical evaluation for child sexual abuse. *Behavioral Sciences & the Law*, 10(4), 455–473. <https://doi.org/10.1002/bsl.2370100404>
- Oliveira, R., & Pais, L. (2014). A Origem dos Maus-Tratos: Revisão Sobre a Evolução Histórica das Perceções de Criança e Maus-Tratos. *Psychology, Community & Health*, 3(1), 36–49. doi:10.5964/pch.v3i1.63
- Oliveira, S. (2011). *Testemunho e Revitimização: a Abordagem da Justiça*. (Dissertação de mestrado não publicada). Universidade do Porto, Portugal.
- Parente, C., & Manita, C. (2010). Tomada de decisão judicial na regulação do exercício das responsabilidades parentais - Estudo exploratório sobre algumas variáveis que a podem influenciar. In *Actas do VII Simpósio Nacional de Investigação em Psicologia* (pp. 3357-3367). Braga, Portugal: Universidade do Minho.
- Patton, M., Q. (2015). *Qualitative research and evaluation methods: integrating theory and practice* (4^a ed.). Los Angeles: Sage Publications.
- Peer, E., & Gamliel, E. (2013). Heuristics and Biases in Judicial Decisions. *Court Review: The Journal of the American Judges Association*, 49, 114-118. Disponível em <https://digitalcommons.unl.edu/ajacourtreview/422>
- Peixoto, C. E. (2012). *Avaliação da credibilidade de alegações de abuso sexual de crianças: Uma perspetiva psicológica forense* (Dissertação de doutoramento não publicada). Universidade do Porto, Portugal.
- Peixoto, C., & Ribeiro, C. (2010). Indicadores psicológicos de abuso, In T. Magalhães (Ed.), *Abuso de crianças e jovens* (pp. 39-49). Lisboa: Lidel.

- Pereira, V., & Machado, C. (2005). Avaliação da capacidade de testemunhar: um estudo da prática forense. *Psicologia: Teoria, Investigação e Prática*, 10(1).
- Posner, R. (2010). *How judges think*. Cambridge, MA: Harvard University Press.
- Quas, J., A., & Goodman, G., S. (2012). Consequences of criminal court involvement for child victims. *Psychology, Public Policy, and Law*, 18(3), 392-414. doi: 10.1037/a0026146
- Rezende, M. (2019). A teoria da decisão judicial: como os juízes julgam?. *Arch Health Invest*, 8(4), 210-216. <http://dx.doi.org/10.21270/archi.v8i4.4678>
- Ribeiro, C. (2016). *Decisão judicial em casos de abuso sexual de crianças no contexto familiar: perspectivas, experiências e processos psicológicos de magistrados* (Dissertação de doutoramento não publicada). Universidade do Porto, Portugal.
- Ribeiro, C., & Manita, C. (2007). Crianças Vítimas de Abuso Sexual Intra-familiar: significados do envolvimento no processo judicial e do papel dos magistrados. *Revista do Ministério Público*, 28 (110), 47-86. Disponível em http://www.eas.pt/wpcontent/uploads/2014/01/A-colheita-de-informa%C3%A7_o-ABS_tmagalhaese-cribeiro.pdf
- Ribeiro, C., & Peixoto, C. (2013). Avaliação psicológica forense de crianças alegadamente vítimas de abuso. In T. Magalhães, & D. Vieira (Eds.), *Agressões sexuais: intervenção pericial integrada* (pp. 103-120). Maia: SPECAN.
- Richard, L. (2015). *Handling Qualitative Data: A Practical Guide* (3th Ed.) London: Sage Publications.
- Sacau, A., & Castro-Rodrigues, A. (2011). A cidadania e a (des)identificação dos cidadãos com a justiça – Um contributo da Psicologia. *Antropológicas*, 12, 32-37. Disponível em <https://revistas.rcaap.pt/antropologicas/article/view/1034>
- Saywitz, K., J., Mannarino, A., P., & Berliner, L., & Cohen, J., A. (2000). Treatment for sexually abused children and adolescents. *American Psychologist*, 55 (9), 1040-1049. doi: 10.1037//0003-066X.55.9.1040
- Scott, J. (1990). *A Matter of Record: Documentary Sources in Social Research*. Cambridge: Polity Press
- Silva, S. (2008). *A investigação forense e a tomada de decisão judicial em casos de abuso sexual de menores: o processo de encaminhamento e a valorização do testemunho da vítima* (Dissertação de mestrado não publicada). Universidade do Porto, Portugal.

- Sistema de Segurança Interna (2020). *Relatório anual de segurança interna 2019*. Disponível em <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=ad5cfe37-0d52-412e-83fb-7f098448dba7>
- Sporer, S. L., & Goodman-Delahunty, J. (2009). Disparities in sentencing decisions. In S. Bieneck, M. E. Oswald, & J. Hupfeld-Heineman (Eds.), *Social psychology of punishment of crimes* (pp. 379-401). Chichester, UK: John Wiley & Sons.
- Tajfel, H. (1978). The achievement of inter-group differentiation. In H. Tajfel (Ed.), *Differentiation between social groups* (pp. 77–100). London: Academic Press.
- Tomé, R. (2018). *A questão da infância em Portugal: um século de(s)proteção à criança*. Disponível em http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/familia/eb_PromocaoProtecao2018.pdf
- Tversky, A., & Kahneman, D. (1974). Judgment under uncertainty: Heuristics and biases. *Science*, 185(4157), 1124-1131. doi: 10.1126/science.185.4157.1124
- Walsh, W. A., Jones, L. M., Cross, T. P., & Lippert, T. (2008). Prosecuting child sexual abuse: The importance of evidence type. *Crime & Delinquency*, 56(3), 436-454. doi:10.1177/0011128708320484
- Weiss, E., H., & Berg, R., F. (1982). Child Victims of Sexual Assault: Impact of Court Procedures. *Journal of the American Academy of Child Psychiatry*, 21(5), 513-518. [https://doi.org/10.1016/S0002-7138\(09\)60804-9](https://doi.org/10.1016/S0002-7138(09)60804-9)
- Willig, C. (2012). *Qualitative interpretation and analysis in psychology*. Berkshire: Open University Press.
- Wistrich, A., & Rachlinski, J. (2017). Implicit Bias in Judicial Decision Making: How It Affects Judgment and What Judges Can Do About It. In S. Redfield (Ed.), *Enhancing Justice: reducing bias* (pp. 87-130). Chicago: American Bar Association, Judicial Division.
- World Health Organization (2003). *Guidelines for medico-legal care for victims of sexual violence*. Geneva: WHO publications.
- Wright, M. (2007). *Judicial decision making in child sexual abuse cases*. Vancouver, Canada: UBC Press.
- Zajac, R., Garry, M., London, K., Goodyear-Smith, F., & Hayne, H. (2013). Misconceptions about childhood sexual abuse and child witnesses: Implications for psychological experts in the courtroom. *Memory*, 21(5), 608–617. <https://doi.org/10.1080/09658211.2013.77828>

Anexos
Anexo 1- Grelha de Análise de Conteúdo dos Acórdãos da 2ª Instância

Características do processo	Número			
	Tribunal			
	Data da decisão do recurso			
	Votação	Unanimidade		
	Recurso interposto por:	Ministério Público		
		Arguido		
		Ministério Público e Arguido		
	Referência a outras fases processuais	Instrução		
	Decisão 1ª Instância	Data		
		Decisão condenatória	Crime	Abuso sexual de crianças agravado
Abuso sexual de crianças				
Abuso sexual de menores dependentes agravado				
Importunação sexual de menor dependente agravado				
Coação Agravada				
Cúmulo jurídico				
Pena acessória		Inibição do exercício de responsabilidades parentais		
	Acompanhamento psicológico			

				Proibição de exercício de profissão, funções ou atividades, públicas ou privadas, cujo exercício envolva contacto regular com menores		
				Recurso ao sistema de registo de identificação criminal de condenados pela prática de crimes contra a autodeterminação sexual e a liberdade sexual de menor		
				Medida de coação	Manutenção da prisão preventiva	
				Cessar medidas de coação previamente aplicadas		
Indemnização Cível	Pedido	Sim		Deduzi do por:	Mãe da ofendida (assistente) Ofendida	
				Decisão 1ª	Atribuído	
				Instância	Não atribuído	
					Parcialmente procedente	
				Sem referência		
Arguido	Características relacionadas com o processo	Identificado (s)	Sim			
		Número	1			
			2	Relação entre arguidos	Sem relação direta	
		Declarações em Tribunal	Sim			
	Características sociodemográficas	Idade (mencionada no acórdão)				
		Sexo	Masculino			
		Estado civil	Casado			
			Com companheira			
			Solteiro			
		Nacionalidade e	Portuguesa			

Vida e situação profissional	Empregado			
	Desempregado			
	Reformado			
	Desconhecido			
Vida escolar	Nível de escolaridade	Especificidades	Marcado por absentismo	
			Marcado por conflitos escolares	
			Marcado por comportamentos desviantes	
	1º ciclo			
	2º ciclo			
	3º ciclo			
	Ensino Superior			
	Desconhecido			
	Vida social	Pouco investimento a nível dos relacionamentos		
		Preferência por relacionamentos amorosos com menores		
		Socialmente inserido		
		Relacionamentos ajustados		
Nível Socioeconómico				
Consumos	Sim	Ativos	Substâncias	Haxixe
		Cessados		Heroína
				Álcool
		Sem referência		
Antecedentes criminais	Sem antecedentes criminais			
	Com antecedentes criminais		Antecedentes relacionados com crimes	Abuso sexual de crianças

				contra a liberdade e autodeterminação sexual	
				Antecedentes não relacionados com crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual	Furto qualificado Furto simples Ofensa à integridade física simples Detenção de arma proibida Tráfico de estupefacientes Injúria agravada Ameaça agravada Roubo
Vida familiar	Família de origem	Sim	Especificidades	Historial de problemas de consumo de substâncias por parte dos pais Prostituição da mãe Morte da mãe/pai Abandono do pai Conflitos familiares Separação dos pais Dificuldades económicas Disfuncionalidades	
		Não	Especificidades	À guarda do avô materno Institucionalização	
	Constituição da família			Processo de RRP dos descendentes Reside com os pais e irmãos, maiores de idade	

		Filha institucionalizada			
		Ambiente familiar	Relacionamento deteriorado com os cuidadores		
		Alterações no ambiente/constituição familiar com a queixa-crime	Sim	Conflitos entre a família mais alargada (incluindo os progenitores da ofendida)	
				Separação da progenitora da ofendida	
				Impedido de contactar com a ofendida	
				Relação conjugal inicialmente afetada	
				Evitar contactos com o filho	
				A ofendida não quer manter contactos	
		Sem referência			
		Imagem social do arguido	Positiva (enquadrado social e profissionalmente)		
			Positiva (enquadrado social, profissional e familiar)		
			Negativa (associada a comportamentos desviantes)		
			Consequências do processo para o arguido	Omissão da informação relativa à queixa-crime por parte da família (para proteger a imagem social do arguido e família)	
				Impacto negativo inicial face à natureza do crime e processo	
Ofendido	Características relacionadas com o processo	Número	1		
			2	Relação entre ofendidos	Irmãs
			4		Alunas do mesmo clube de natação
		Declarações para memória futura	Sim		
		Declarações presenciais em sede de julgamento	Sim		
			Não		
		Sexo	Feminino		

	Características sociodemográficas	Masculino					
		Idade (à data dos factos)					
		Idade (à data da decisão do recurso)					
		Nível socioeconómico					
	Vida familiar	De origem	Especificidades	Pais separados; Processo de separação; Historial de dependências de um dos progenitores; Ao cuidado parcial de terceiros;			
		Ofendido à guarda de outrem	À guarda da irmã.				
	Características psicológicas	Acompanhamento psicológico/psiquiátrico	Sim	Motivo	Relacionado com o abuso Anorexia nervosa, agravada pelo abuso		
			Não menciona				
		Relação arguido-ofendido	Familiar	Pai			
	Tio (a viver na mesma residência à data dos factos)						
Tio (a viver noutra residência)							
Padrasto							
Tio-avô							
Extrafamiliar	Funcionário na escola das ofendidas						
	Irmão do namorado da sua irmã						
	Professor de natação						

Fundamentação da decisão da 1ª Instância mencionada no acórdão

Acerca dos meios de prova	De natureza pericial	Perícia médico-legal	Elementos mencionados	Inexistência de vestígios físicos e/ou biológicos;
				Inexistência de lesões traumáticas;
				Não é absolutamente conclusivo;
				Referência à história de abuso Pela ofendida
		Perícia psicológica	Elementos mencionados	Valoração
				Valorada positivamente
				Não plenamente valorado
				Reconhecimento da naturalidade da ausência de vestígios, não invalidando a suspeita de abuso.
				Conclusões acerca do testemunho
				Sem alterações na forma e conteúdo do pensamento
				Sem alterações cognitivas
				Conclusões acerca da capacidade de testemunhar
				Aptidão física e mental
				Capacidade de verbalização
				Capacidade para distinguir a verdade da mentira e/ou fantasia
				Juízo Crítico
				Resistência à sugestionabilidade
				Capacidade de correção do entrevistador
				Conclusões acerca do impacto psicológico
				Na construção da autoimagem
				No desenvolvimento da personalidade
				Isolamento e autoexclusão
				Sintomatologia ansiosa
				Conclusões acerca dos indicadores de veracidade
				Ausência de indicadores que sugere um relato produzido/inventado.
				Presença de indicadores que sugerem um relato verídico
			Valoração	Valorado positivamente

		Reconhecimento da necessidade da prova pericial para fundamentar a credibilidade do testemunho.			
		Reconhecimento de especificidades do fenómeno do abuso, confirmadas pela perícia			
De natureza testemunhal	Outras	Perícia psiquiátrica ao arguido	Conclusões Valoração	Ausência de psicopatologia Relevante para compreender a impossibilidade do arguido não se recordar dos factos	
		Relatório pericial de investigação de parentesco			
	Discurso do ofendido (DMF)	Elementos mencionados	Confirmação das suspeitas de abuso	Identificação do agressor	Sim
				Referência ao tipo de contacto sexual	Carícias sexuais
					Beijos na boca
					Masturbação
					Sexo oral
					Sexo anal
					Comentários impróprios/obscenos
					Comportamentos exibicionistas
					Penetração digital
				Referência à existência de ejaculação	Exterior de cavidade
				Referência à relação estabelecida com o arguido	Estabelecimento de uma alegada relação de intimidade
				Referência a dinâmicas abusivas características do abuso sexual	Normalização dos comportamentos Medo das consequências do abuso

		Referência ao local do abuso	Habitação do progenitor/arguido Habitação da ofendida
		Referência à frequência	Episódico Continuado
		Referência à existência de resistência por parte da ofendida	Pedir para parar Negar a prática dos atos Ser a própria a travar o comportamento Sair do local (divisão da habitação em questão)
		Referência ao processo de revelação	Contou à tia logo após o sucedido Contou à professora Contou às amigas, irmão e psicóloga Contou à madrinha e à mãe
		Referência às consequências do abuso	Interrupção voluntária da gravidez
Características atribuídas pelos magistrados	Ao nível da organização	Coerência	
		Clareza	
		Corroboações periféricas	
		Incongruências temporais/ numéricas	
		Circunstanciado	
		Fluído	
		Articulado	
		Simplicidade	
		Espontâneo	
		Objetividade	
	Ao nível da linguagem	Compatível com o nível de desenvolvimento	

		Ao nível do conteúdo	Pormenorização
			Sem instrumentalização
			Genuíno
			Isento
			Credível
			Verídico
			Sem efabulação
			Sem hiperbolização
		Ao nível dos sentimentos expressos	Vergonha
			Sufrimento
		Ao nível da postura/comportamentos	Tranquila
			Assertiva
	Valoração	Valorado positivamente	Considerações sobre a impossibilidade do discurso ser inventado
			Considerações sobre a normalidade de falhas no testemunho (pelo intervalo de tempo entre eventos e queixa)
			Considerações sobre a importância do testemunho e normalidade da ausência de vestígios físicos/biológicos
Discurso do arguido	Elementos mencionados	Negação da suspeita de abuso	Total
			Parcial
		Confirmação	Confirmação total dos atos praticados
			Confirmação parcial dos atos praticados
			Confirmação parcial de toques, sem conotação sexual
		Razões para o arguido justificar	Vingança
			Ciúmes

		o processo instaurado sobre si	Manipulação por parte de terceiros
		Não considera os atos cometidos como crime	Atos consentidos
			Que desconhecia a idade da ofendida
			Inevitabilidade do contacto associado à atividade profissional
		Justificações sobre o tipo de atos que lhe são imputados	Descontrolo associado ao visionamento de materiais pornográficos
		Consequências para o próprio relacionadas com o processo-crime	Abuso com impacto emocional no arguido
	Características atribuídas pelo magistrado	Ao nível da organização	Lacónico
			Confuso
		Ao nível do conteúdo	Reduzida credibilidade
			Pouco convincente
			Reduzida fidedignidade
			Contraditório
			Sem arrependimento
		Ao nível da postura	Olhar fixo e sereno
			Sem iniciativa
	Distante		
Valoração	Valorado negativamente		
	Valorado parcialmente		
Testemunh o do perito	Sim	De psicologia forense	

		De medicina-legal
Discurso das testemunhas	Sem referência	
	Testemunhas ouvidas em julgamento	Mãe da ofendida
		Pai da ofendida
		Professora da ofendida
		Psicóloga escolar da ofendida
		Psiquiatra da ofendida
		Irmã/o da ofendida
		Prima da ofendida
		Avô do ofendido
		Colega da ofendida
		Irmãos do arguido
		Cunhado do arguido
		Mãe do arguido
		Companheira do arguido
		Madrinha da ofendida
		Ex-companheiro da irmã da ofendida
		Técnica de acompanhamento social (arguido)
		Órgão de Polícia Criminal
		Funcionários do clube de natação
		Outras (não identificadas no acórdão)
	Elementos mencionados	Relato acerca da revelação do abuso
		Relato de terem identificado alterações nos comportamentos na vítima
		Dificuldade em acreditar na totalidade no discurso da ofendida
		Considerações favoráveis quanto à credibilidade da ofendida
		Relato de factos que presenciou, que confirmam o abuso
		Tecem considerações em relação ao carácter/imagem social do arguido
		Relato sobre a relação que mantinha com o arguido
		Relato da relação que mantinha com a ofendida

		Relato sobre como tomou conhecimento da suspeita de abuso			
		Relato do que fez após ter tido conhecimento das suspeitas de abuso			
		Parecer técnico			
		Relato de experiências de violência com o mesmo arguido			
	Valoração	Testemunhas da vítima	Valorado positivamente	Características associadas	Sofrido
					Genuíno
					Coerente
					Isento
					Sereno
					Credível
		Testemunhas do arguido	Ponderadas de forma residual Consideradas apenas as relativas a familiares próximos		
De natureza documental	Relatório Social (DGRS)				
	Certidão de Nascimento				
	Auto da notícia da queixa				
	Registo das mensagens/chamadas telefónicas				
	CRC (Certidão de Registo Criminal)				
	Relatório de acompanhamento psiquiátrico				
	Relatório Clínico/ de episódio de urgência				
	Ficha de Sinalização				
	Registo fotográfico				
	Acerca do arguido	Forma de atuação	Deliberada/consciente/livre		
Intenção libidinosa					
Dolo					
Ciente da censurabilidade e punibilidade da sua conduta					
Agravantes		Relação de confiança com a/o (s) ofendida/o (s)			
		Elevada ilicitude dos factos			
		Antecedentes criminais			

Atenuantes	Gravidade das consequências	
	Significativa idade	
	Ausência de antecedentes criminais	
	Tempo decorrido após a prática dos factos	
	Condições pessoais (integração social; situação socioeconómica)	
	Debilidade física	
	Arrependimento	
	Confessou parcialmente os atos	
	Ocupação laboral estável	
	Bom comportamento prisional	
Regime Penal aplicável a jovens delinquentes		
Fundamentação do recurso		
Considerações acerca da prova pericial	Recorrente: Arguido	Alegar que ocorreu uma incorreta valoração da perícia médico-legal
		Foco na ausência de lesões
Considerações acerca do testemunho da/o ofendida/o	Recorrente: Arguido	Considerações sobre a ausência de credibilidade das DMF
		Ausência de credibilidade por alegar ser a única prova considerada
Síntese do recurso	Recorrente: MP	
	Recorrente: Arguido	
Resposta de outros sujeitos processuais	MP (quando recurso é interposto pelo arguido)	Improcedência total do (s) recurso (s)
		Procedência parcial do recurso
		Procedência do recurso
	Arguido (quando o recurso é interposto pelo MP)	Improcedência do recurso

Procuradora Geral adjunta	Improcedência total do (s) recurso (s)
	Apoio da posição do MP na 1ª Instância
	Procedência do recurso
	Procedência parcial do recurso

Fundamentação da decisão do Tribunal da Relação

Acerca dos meios de prova	De natureza testemunhal	Discurso do ofendido	Valorado no mesmo sentido que a 1ª instância (positivo-positivo)
		Discurso do arguido	Valorado no mesmo sentido que a 1ª instância (parcial-parcial) Valorado no mesmo sentido que a 1ª instância (negativo – negativo)
		Discurso das testemunhas	Valorado no mesmo sentido que a 1ª instância
	De natureza pericial	Perícia médico- legal	Valorado no mesmo sentido que a 1ª instância (positivo-positivo)
		Perícia psicológica	Valorado no mesmo sentido que a 1ª instância (positivo-positivo)
	De natureza documental	Registo de mensagens e chamadas	Consideradas positivamente para a decisão
	Acerca do arguido	Personalidade/Fu ncionamento Psicológico	Estrutura de personalidade desviante
			Fraca capacidade de interiorização de regras e valores da vida em sociedade
			Fraca capacidade de autorresponsabilização
			Imaturidade emocional
			Impulsividade
			Fraca empatia
			Incapacidade de antecipar consequências
		Forma de atuação	Deliberada/consciente/livre Dolo

					Falta de arrependimento e interiorização	
					Sem facilitadores/constrangimentos/condicionalismos externos (crime continuado)	
					Com facilitadores/constrangimentos/condicionalismos externos (crime continuado)	
					Elevada ilicitude	
					Instinto libidinoso	
					Agravantes	Relação de confiança
						Gravidade das consequências (gravidez)
					Atenuantes	Antecedentes criminais
						Condições de vida
						Ausência de antecedentes criminais
Considerações sobre o fenómeno do abuso sexual	Considerações sobre a prevenção da vitimação secundária				Relevância das DMF	
					Princípio do contraditório nas DMF	
	Considerações sobre a naturalidade de ausência de vestígios e lesões traumáticas					
	Reconhecimento do valor do testemunho da vítima nos crimes sexuais contra crianças					
	Considerações sobre as consequências do abuso					
Especial censurabilidade do abuso sexual intrafamiliar						
Decisão do Tribunal da Relação	Síntese	Provimento Parcial				
		Não Provimento				
	Pena	Medida da pena	Alteração da medida da pena	Atenuação da medida da pena		
			Manutenção da medida da pena			
		Alterações na execução da pena		Alteração de suspensão de execução da pena para pena de prisão efetiva		
				Alteração de pena de prisão efetiva para suspensão da execução da pena		
		Penas acessórias		Manutenção da pena acessória		
Matéria de facto	Alteração a redação de parte da factualidade julgada como provada					

Indemnização Civil

Manutenção do montante da indemnização
--

Anexo 2- Grelha de Análise de Conteúdo dos Acórdãos da 1ª Instância

Características do processo	Número			
	Tribunal			
	Data da decisão de julgamento			
	Acusação deduzida pelo MP	Tipo		
		Número		
	Referência a outras fases processuais	Instrução		
	Indemnização cível	Pedido	Deduzido por	Ofendida
				Mãe da ofendida (assistente)
				Pai da ofendida
		Sem referência		
	Autor (es) da denúncia	Familiar		Avó
				Mãe
				Pai
		Sem referência		
Motivo da denúncia do abuso	Revelação pelo ofendido ao autor da denúncia			
	Revelação das suspeitas por terceiros			
	Sem referência			

Arguido	Características relacionadas com o processo	Identificado (s)	Sim			
		Número	1			
		Declarações em Tribunal	Sim			
			Não			
	Características sociodemográficas	Idade				
		Sexo	Masculino			
		Estado civil	Casado			
		Nacionalidad e	Portuguesa			
		Vida e situação profissional	Empregado			
			Desempregado			
		Vida escolar	Nível de escolaridade	Especificidades	Marcado por absentismo	
					Marcado por reprovações	
					1º ciclo	
					2º ciclo	
					3º ciclo	
					Ensino Superior	
		Vida social	Socialmente inserido			
			Relacionamentos ajustados			
			Nível Socioeconómico			
	Consumos	Sim	Ativos	Substâncias Não especificada “Droga”		
			Cessados			
		Sem referência				

Antecedentes criminais	Sem antecedentes criminais			
	Com antecedentes criminais		Antecedentes não relacionados com crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual	Condução sem habilitação legal Tráfico de menor gravidade Falsidade de testemunho Furto qualificado
Vida familiar	Família de origem	Sim	Especificidades	Historial de problemas de consumo de substâncias por parte dos pais Historial de violência doméstica – progenitores Conflitos familiares Separação dos pais Dificuldades económicas
		Não	Especificidades	À guarda dos avós maternos
		Constituição da família	Filho (s) institucionalizados	
		Ambiente familiar	Meio familiar perspetivado como positivo	
		Alterações no ambiente/constituição familiar com a queixa-crime	Sim	Contactos cessados com a família da ofendida
				Relação conjugal inicialmente afetada Alterações no relacionamento com a companheira (progenitora da ofendida)

			Sair da residência em que vivia com a família			
			Sem referência			
			Imagem social do arguido	Positiva (enquadrado social, profissional e familiar)		
			Consequências do processo para o arguido	Omissão da informação relativa à queixa-crime por parte da família (para proteger a imagem social do arguido e família)		
				Sentimento de vergonha		
				Afastamento do meio envolvente		
				Suspensão temporária da atividade profissional		
Ofendido	Características relacionadas com o processo	Número	1			
			2	Relação entre ofendidos	Tia e sobrinho	
		DMF	Sim			
		Declarações presenciais em sede de julgamento	Sim			
	Características psicológicas e sociodemográficas	Sexo	Feminino			
			Masculino			
		Idade	Ao tempo dos factos			
			À data do julgamento			
		Acompanhamento psicológico/psiquiátrico	Sim	Motivo	Relacionado com o abuso	
			Não menciona			
		Vida familiar	De origem	Especificidades	Pais separados;	
		Familiar	Padrasto			
	Extrafamiliar	Vizinho/ amigo da família				

Relação arguido-ofendido		Dentista “Namorado”				
Elementos mencionados no acórdão (meios de prova)	De natureza pericial	Perícia médico-legal	Inexistência de vestígios físicos e/ou biológicos;			
		Perícia psicológica	Ao ofendido	Conclusões acerca da capacidade de testemunhar	Aptidão física e mental	
					Capacidade de verbalização	
					Capacidade para distinguir a verdade da mentira e/ou fantasia	
					Sem instrumentalização do discurso	
				Conclusões acerca do impacto psicológico	Sintomatologia ansiosa/ depressiva	
					Quadro compatível com Perturbação de Stress Pós-traumático	
				Conclusões acerca dos indicadores de veracidade	Presença de indicadores que sugerem um relato verídico	
			Ao arguido	Conclusões	Concluiu pela imaturidade psicossocial e emocional do arguido. Discurso desajustado em relação aos factos	
	Perícia ao telemóvel					
	Perícia criminalística biológica					
De natureza testemunhal	Discurso do ofendido (DMF)	Confirmação das suspeitas de abuso	Identificação do agressor	Sim		
			Referência ao tipo de contacto sexual	Carícias sexuais		
				Beijos na boca		

	Sexo oral
	Exibição de conteúdos pornográficos
	Comportamentos exibicionistas
	Penetração Vaginal
	Digital
Referência à existência de ejaculação	Exterior de cavidade
Referência a dinâmicas abusivas características do abuso sexual	Medo das consequências do abuso
	Ameaças
	Instrução do segredo por parte do arguido
Referência ao local do abuso	Habitação do progenitor/arguido
	Habitação da ofendida
	Consultório – local de trabalho do arguido
Referência à frequência	Episódico
	Ocasional
	Continuado
Referência ao recurso de violência física por parte do agressor	Pontapés
	Agarrar
	Uso da força
Referência à existência de	Pedir para parar

			resistência por parte da ofendida	Sair do local (divisão da habitação em questão)
			Referência às consequências do abuso	Lesões na zona genital Lesões no rabo Protocolo de HIV
Discurso do arguido	Negação da suspeita de abuso sexual		Total	
	Confirmação da suspeita de abuso sexual		Confirmação total dos atos praticados	
			Confirmação parcial dos atos praticados	
	Razões para o arguido justificar o processo instaurado sobre si		Vingança	
			Mostrar fotografias com conotação sexual com intenção da ofendida contar à progenitora e provocar ciúmes	
	Não considera os atos cometidos como crime		Minimização/deturpação do conteúdo de fotografias	
Testemunho do perito	Sim	De psicologia forense	Informação prestada em sede de julgamento	Sequelas sofridas pela vítima
	Sem referência			
Discurso das testemunhas	Testemunhas ouvidas em julgamento	Mãe da ofendida		
		Pai da ofendida		
		Cunhado da ofendida		
		Amiga da ofendida		
		Psicóloga da ofendida		
		Irmã/o da ofendida		
		Tia da ofendida		
		Primo do arguido		
		Avô/ó do ofendido		
		Irmãos do arguido		
		Colegas de trabalho do arguido		

Elementos mencionados	Pai do arguido	
	Mãe do arguido	
	Médica de família da ofendida	
	Órgão de Policia Criminal	
	Relato acerca da revelação do abuso	
	Revelação de desconhecimento	Sobre os factos
	Relato de terem identificado alterações nos comportamentos na vítima	Chorosa/ nervosa
	Dificuldade em acreditar na totalidade no discurso da ofendida	
	Considerações favoráveis quanto à credibilidade da ofendida	
	Relato de factos que presenciou, que confirmam o abuso	
	Tecem considerações em relação ao carácter/imagem social do arguido	
	Relato sobre a relação que mantinha com o arguido	
	Relato sobre como tomou conhecimento da suspeita de abuso	
	Relato do que fez após ter tido conhecimento das suspeitas de abuso	
	Parecer técnico	
	Relato de experiências de violência com o mesmo arguido	
De natureza documental	Relatório Social (DGRS)	
	Certidão de Nascimento	
	CRC (Certidão de Registo Criminal)	
	Relatório de acompanhamento psiquiátrico	
	Relatório Clínico	
	Processo de Promoção e Proteção	
	Registo fotográfico	

Formação da Convicção do Julgador

Dados objetivos mencionados na fundamentação da decisão	Prova testemunhal	Ofendido				
		Arguido				
		Testemunhas				
		Perito				
	Prova Pericial	Médico-legal				
		Psicológica	Ao ofendido			
			Ao arguido			
	Prova documental					
	Considerações do magistrado	Acerca dos meios de prova	Discurso do ofendido	Valoração e considerações gerais	Presencial	Motivo da sua realização- Face a incongruências entre as testemunhas e as DMF
					DMF	Valorada
Características				Ao nível da organização	Coerência	
					Consistência	
					Espontâneo	
					Verdadeiro	
					Frieza e rudeza nas palavras	
					Objetivo	
					Compatível com o nível de desenvolvimento/socioeconómico	
					Algumas discrepâncias	
				Ao nível da linguagem	Pormenorizado	
					Genuíno	
					Credível	
					Pouco pormenorizado	

		Ao nível dos comportamentos/postura	Desconforto
Discurso do arguido	Valoração e considerações gerais	Valoradas em parte (não sobre a factualidade em causa)	
	Características	Ao nível do conteúdo	Reduzida credibilidade Reduzida seriedade
Discurso das testemunhas	Valoração e considerações gerais	A corroboração, ou não, entre testemunhas pode determinar que alguém que tenha prestado DMF possa ser ouvido presencialmente	
		Testemunhas da Vítima	Valorado positivamente
		Testemunhas do Arguido	Valoradas parcialmente Não valoradas/ descartadas/ descredibilizadas Mais facilmente julgadas quanto à parcialidade
		Testemunhas em geral	Valoradas positivamente
	Características	Ao nível da organização	Clareza Rigoroso Contradição entre testemunhas
		Ao nível do conteúdo	Parcialidade Objetivo Isento Credível Pouco Credível
		Ao nível dos sentimentos expressos	Testemunho sentido

	Testemunho do perito	De psicologia forense	Ao nível do conteúdo	Não acrescentou informação relevante
			Ao nível da atuação do perito	Isento e Rigoroso
	Prova pericial	Perícia médico-legal	Relevante para a apreciação dos factos	
			Valorada positivamente, reconhecendo a naturalidade de ausência de vestígios face aos factos e da possibilidade de, da ocorrência dos mesmos, poder não resultar lesões	
		Perícia psicológica	Relevante para a apreciação dos factos (valorado positivamente)	
			Considerar o relatório de acompanhamento como prova pericial, reconhecendo que tal não é formalmente perícia por razões meramente processuais	
	Acerca do arguido	Forma de atuação	Deliberada/consciente/livre	
			Intenção libidinosa	
			Dolo	
			Ciente da censurabilidade e punibilidade da sua conduta	
		Agravantes	Relação de confiança com a/o (s) ofendida/o (s)	
			Elevada ilicitude dos factos	
			Ocupação laboral – OPC	
			Gravidade das consequências (para a ofendida)	
		Atenuantes	Ausência de antecedentes criminais	
			Tempo decorrido após a prática dos factos	
			Condições pessoais (integração social; situação socioeconómica)	
			Arrependimento	
			Confessou parcialmente os atos	
			Ocupação laboral estável	

Acerca do fenômeno do abuso	Considerações sobre o que incluiu o conceito de ato sexual de relevo Reconhecimento do contributo que outras áreas como a psicologia e a psiquiátrica podem ter nestes casos Reconhecimento das particularidades do testemunho das crianças	
Determinação da medida da pena	Exigências de prevenção geral Exigências de prevenção especial	
Precedente	Outras decisões que se pronunciam sobre as especificidades dos crimes sexuais contra menores Outras decisões para justificar o enquadramento jurídico-penal	
Em geral/apreciação global dos meios de prova	Inconsistência testemunhal	Nas declarações do arguido
		Nas declarações das testemunhas (defesa e acusação)
		Entre declarações do ofendido e testemunhas
	Corroboração entre os meios de prova	

Decisão

Decisão	Condenação	Cúmulo jurídico	
		Crime	
		Modo de execução da pena-	Pena efetiva
			Pena suspensa na sua execução
		Penas acessórias- acompanhamento psicológico	
		Medida de coação – permanência em TIR	

Recurso ao sistema de registo de identificação criminal de condenados pela prática de crimes contra a autodeterminação sexual e a liberdade sexual de menor	
Resultado do pedido de Indemnização Civil	Parcialmente provido Procedente